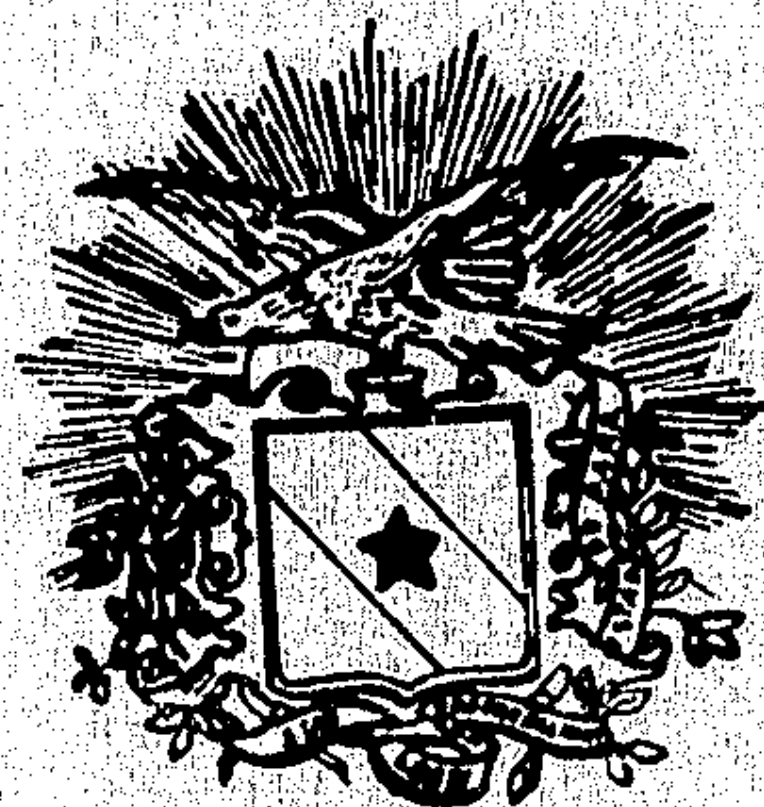




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80ª DA REPÚBLICA — N.º 21.699

BELEM — QUINTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOAO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

— DECRETOS
Do Governo do Estado:

— PORTARIA N. 01, de
02/01/70
Da Secretaria de Estado
da Viação e Obras Públicas

— RESOLUÇÕES Ns. 65,
67, 72, 73, 76, 77, 85, 87
e 88
Do Montepio dos Funcio-
nários Públicos do Estado
do Pará

— TERMO DE CONVENIO
Do Departamento Nacional
de Portos e Vias Navegá-
veis

— BALANCETE GERAL,
em 05/12/69
Do Banco da Amazônia S.A.

— ATA DA REUNIÃO DE
ASSEMBLÉIA GERAL EX-
TRAORDINÁRIA
Da Centrais Elétricas do
Pará S.A. — CELPA

— ATO N. 1, de 02/01/70
Do Tribunal Regional do
Trabalho da 8ª. Região

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MFLO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARAES PEREIRA DA SILVA

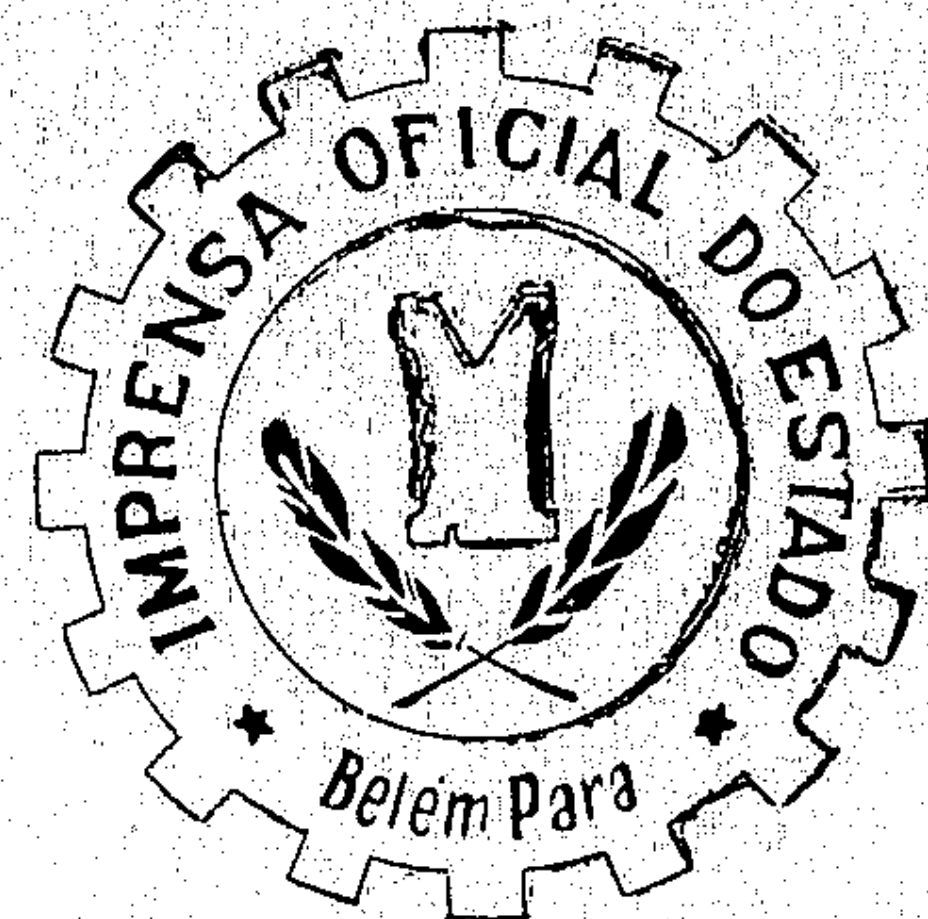
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas.
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
		NCr\$	
NA CAPITAL:		Número avulso .	0,35
	NCr\$	Número atrasado	
Anual	75,00	ao ano, aumenta	0,10
Semestral	37,50	PUBLICAÇÕES	
		Página comum -	
OUTROS ESTADOS		cada centímetro	2,50
E MUNICIPIOS		Página de Conta-	
Anual	85,00	bilidade - preço	
Semestral	42,50	fixo	300,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado:
resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os

artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Ruy Evangelista de Oliveira, extranumerário diarista equiparado (Ref. I), da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,80 (Hum Mil Duzentos e Quarenta Cruzeiros

Novos e Oitenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
10% de adicional . . . 112,80

NCr\$ 1.240,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7391 de 19 de dezembro de 1969.
(G. — Reg. n. 14144)

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Amaral Modesto, ocupante do cargo de Impressor, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de novembro a 17 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 14054)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, Raimundo Sales Albuquerque, do cargo de 1º Suplente de Pretor em Colares, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 14080)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Oscar Wanderley de Campos, para exercer, pelo prazo de três (3) anos as funções de 1º Suplente de Pretor em Aveiro, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 056)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, José Casemiro de Mendonça, para exercer, pelo prazo de três (3) anos as funções de 1º Suplente de Pretor na Vila de Santa Luzia, lugar Piquiaura, distrito judiciário da Comarca de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 055)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Francisco Siqueira Soeiro, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1º Suplente de Pretor em Vigia, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borema
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 14072)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, João Capistrano Palheta, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 2º Suplente de Pretor em Vigia, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borema
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 14073)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Antonio Raiol dos Santos, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1º Suplente de Pretor na Vila de Santa Rosa, distrito judiciário da Comarca de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borema
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. n. 095)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Joaquim Alves de Oliveira Filho, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1º Suplente de Pretor na Vila de Porto Salvo, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borema
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 14075)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, João da Silva, para exercer, pelo prazo de três anos, as funções de 2º Suplente de Pretor na Vila de Porto Salvo, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borema
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 14076)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Antonio Parasinho do Carmo, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1º Suplente de Pretor em Aicarau, município de Barcarena, distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borema
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 14077)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Oswaldo Valente, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1º Suplente de Pretor em Itupanea, município de Barcarena, distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borema
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 14078)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Vital Costa Gouvêa, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1º Suplente de Pretor na Ilha das Onças, município de Barcarena, distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borema
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 14079)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 01/70 DE
02.01.70

O engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear uma comissão composta dos engenheiros Augusto Jarthe da Silva Pereira, Assessor Técnico Carlos Filomeno Soares Rufino, Diretor da Divisão de Conservação e Construção e Marieta Santos Cas-

telo Branco, Diretora da Divisão de Finanças, para sob a presidência do primeiro, no dia 5 de janeiro do corrente ano, às 10,00 horas, proceder a abertura e apuração das propostas, para compra de um caminhão a gasolina equipado com tanque com capacidade para 6.000 litros d'água.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(a) Eng. José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)

CÓPIA AUTÊNTICA M. I. — SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 46.800/69

Convênio n. 100/69 — SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, para aplicação da dotação de NCr\$ 158.091,00 (cento e cinquenta e oito mil e noventa e hum cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União — Exercício de 1969, e destinada a recuperação e melhoramento de Portos.

Entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis entidades daqui por diante denominadas respectivamente SUDAM e EXECUTOR, por seus representantes ao fim assinados, foi firmado o presente acôrdo nos termos da Lei 5.173, de 27 de outubro de 1966, com as alterações introduzidas pela Lei 5.374, de 07 de dezembro de 1967, combinado com o Decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, modificado em parte pelo de n. 62.235, de 07 de fevereiro de 1968, pelo Decreto-Lei 756, de 11 de agosto de 1969, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela legislação federal aplicável e, de modo es-

pecial, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos. A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM ao EXECUTOR, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação.

CLÁUSULA SEGUNDA: — O EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos recebidos da SUDAM obedecendo o Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável deste termo, devidamente rubricado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM ao EXECUTOR a quantia de NCr\$ 158.091,00 — do Orçamento Geral da União — 1969 — 5.09.00 — Ministério do Interior — 5.09.02 — Gabinete do Ministro (Órgãos Vinculados) — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — 15.00 — Transporte — 15.08 — Portos — 15.08.11.1.185 — Recuperação e melhoramento de Portos — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.1.0 — Obras Públicas — Para obras Públicas do Projeto — NCr\$ 50.000,00 — 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações — Para Equipamentos e Instalações do Projeto — NCr\$ 108.091,00 — Total — NCr\$ 158.091,00. CLÁU-

SULA QUARTA: — A quantia por este documento convencionada será paga ao EXECUTOR de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta.

O pessoal que o EXECUTOR, a qualquer título utilizar na execução dos serviços de que trata este convênio ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado e jamais terá com a SUDAM qualquer relação contratual ou estatutária. O material permanente e os equipamentos que o EXECUTOR adquirir com recursos provenientes deste convênio, serão de propriedade da SUDAM, e ficarão na posse do EXECUTOR, até o fim da vigência do presente convênio, quando então deverá o EXECUTOR providenciar, de imediato, a entrega do referido material a SUDAM. O material permanente e os equipamentos de que trata esta cláusula serão relacionados através de mapa em três (3) vias, que o EXECUTOR elaborará, e que deverá ser entregue à SUDAM juntamente com os documentos relativos à prestação de contas. O EXECUTOR é obrigado a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S. A., enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam. O depósito será feito em conta especial, em nome do EXECUTOR, com o subtítulo "Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — NCr\$ 158.091,00 — 1969 — SUDAM" e será movimentada mediante cheques nominativos, devendo apresentar o EXECUTOR, quando solicitado, o extrato de contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pelo EXECUTOR, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensáveis à referida prestação de contas a apresentação do Laudo Técnico, o qual acompanhará a última prestação de contas. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor do EXECUTOR cuja prestação de contas do exercício anterior, que en-

volvendo recursos do plano tenha sido rejeitada pela autoridade competente. CLÁUSULA SEXTA: — O EXECUTOR deverá apresentar a SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados durante a execução do plano de aplicação e ao seu término relatório final sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo do EXECUTOR, fica sujeita a fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos, especificações aprovados e abrangidos, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe competir, deverá ser atendida pelo EXECUTOR, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compre-

endido na fiscalização da SUDAM, qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação. CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento convencionado, se verificar que as condições estabelecidas no termo de acôrdo ou no plano de aplicação não foram cumpridas, total ou parcialmente pelo EXECUTOR, bem como caso sejam comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues ao EXECUTOR, sem prejuízo das cominações de ordem civil e penal cabíveis. CLÁUSULA OITAVA: — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenantes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Assistente Administrativo 3110D da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, la-

CLÁUSULA NONA: — O presente convênio não poderá ser alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenantes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Assistente Administrativo 3110D da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, la-

CLÁUSULA DÉCIMA: — O presente convênio não poderá ser alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenantes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Assistente Administrativo 3110D da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, la-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — O presente convênio não poderá ser alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenantes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Assistente Administrativo 3110D da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, la-

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — O presente convênio não poderá ser alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenantes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Assistente Administrativo 3110D da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, la-

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — O presente convênio não poderá ser alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenantes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Assistente Administrativo 3110D da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, la-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: — O presente convênio não poderá ser alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenantes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Assistente Administrativo 3110D da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, la-

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: — O presente convênio não poderá ser alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenantes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Assistente Administrativo 3110D da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, la-

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: — O presente convênio não poderá ser alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenantes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Assistente Administrativo 3110D da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, la-

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: — O presente convênio não poderá ser alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenantes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Assistente Administrativo 3110D da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, la-

vrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma o qual, lido perante duas (2) testemunhas aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas e assinadas nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 10 de dezembro de 1969.
General de Divisão ERNESTO

BANDEIRA COELHO
Superintendente
MANOEL ASTROGILDO
PINTO COTA
Pelo EXECUTOR
Gilda da Silva Lima

Testemunhas:
Manoel Jesus de Araújo Reis
Maria de Lourdes Tavares da Silva
(Ext. Reg. n. 017 — Dia 8.1.70)

ANÚNCIOS

SUPERMERCADO CENTRAL DE BELÉM S. A. (SUCENBE) Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidadas os Srs. Acionistas da Sociedade anônima SUPERMERCADO CENTRAL DE BELÉM S. A. (SUCENBE), para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia trinta e hum (31) do corrente ano às 10:00 horas, em sua sede social sita à Rua Silva Santos n. 141, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Integralização de parte do capital com o "Fundo de Reserva Livre" relativo do exercício de 1967.

b) O que ocorrer.

Belém, 22 de dezembro de 1969.

(a) Francisco Moura Rôla
Presidente

(Ext. Reg. n. 4173 — Dias 1, 8 e 9.1.70)

Obs.: Por lapso da paginação deixou de ser publicado no D. O. do dia 3.1.70.

FIBRAS DA AMAZÔNIA, S. A. (FIBRASA)

(em organização)

Assembléia Geral de Constituição

1a. CONVOCAÇÃO

Os Senhores Subscritores do capital da sociedade anônima Fibras da Amazônia, S. A. (FIBRASA), em organização, ficam por este meio convidados para participarem da Assembléia Geral de Constituição da aludida sociedade, que deverá realizar-se no próximo dia 15 de janeiro de 1970, às 9,0 horas, na sede social da Companhia, à rua Bernardo Sayão, n. 138, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Constituição da sociedade e aprovação dos Estatutos sociais;

b) — Eleição dos membros da

primeira Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) — Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

d) — O que ocorrer.

Belém, 2 de janeiro de 1970.

(a) Cândido Martins Gomes
Fundador

(Ext. Reg. n. 4184 — Dias 1, 8 e 9.1.70)

Obs.: Por lapso da paginação deixou de ser publicado no D. O. do dia 3.1.70)

MATERNIDADE DO POVO Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

CONVOCO, os Senhores membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, para uma sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 9 de janeiro corrente, às 20,00 horas, na sede do hospital, à Rua Ferreira Cantão, n. 483, a fim de deliberarem sobre o aumento das mensalidades dos sócios desta organização beneficente.

(a) Dr. Adriano Guimarães
Presidente da Assembléia Geral

(T. n. 15.707. Reg. n. 018 — Dia 8.1.70)

FIGUEIREDO MENDONÇA, S.A. — APARELHOS DOMÉSTICOS Assembléia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO —

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social da Empresa acima, sita à Avenida Nazaré, n. 1329, às 10 horas do dia 12 de janeiro de 1970, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem os seguintes assuntos:

a) Apreciação dos pedidos de renúncia de membros da Diretoria;

b) Eleição dos novos membros da Diretoria;

c) O que ocorrer.

Belém, 26 de dezembro de

1969.

a) A Diretoria
(Ext. — Reg. n. 4172 — Dias 30.12.69 e 6, 8.1.70).

ORDEN DOS ADVOGADOS (Secção do Pará) DO BRASIL

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215 de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito JORGE FERREIRA CORTES, JOÃO GOUVEIA DOS SANTOS FREIRE, e no Quadro de Solicitadores Acadêmicos, os Acadêmicos FERNANDO VAS CONCELOS MOREIRA DE CASTRO e NELSON MAUES DE FARIA.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 16 de dezembro de 1969.

(as) João Francisco de Lima Filho — 1o. Secretário
(T. n. 15.670 — Reg. n. 4.111 — Dias: 27, 30.12, 3, 6 e 8.1.70).

SUCUAPARA S.A. — AGROPASTORIL

Ata da Assembléia de Constituição

Aos 8 (oito) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, reuniram-se na sede da firma Manah S.A. — Comércio e Indústria, à Av. Senador Queiroz n. 493 — 3o. andar — São Paulo Estado de São Paulo, as pessoas que assinam esta ata. O diretor da mesma firma, Sr. Fernando Penteado Cardoso, explicou, que, dentro da legislação vigente, Manah S.A. — Comércio e Indústria tomara a iniciativa de constituir uma sociedade anônima de capital autorizado, para efeito de utilizar os incentivos fiscais previstos por lei para o desenvolvimento da bacia amazônica, sendo que a empresa completará no corrente ano o recolhimento da importância de NCr\$ 470.595,00 junto ao Banco da Amazônia S.A. Lembrando que nos últimos 4 anos a Manah S.A. — Comércio e Indústria, vinha aplicando esses incentivos na área da SUDENE para o que, dando sempre preferência à

agro-pecuária, se associara a projeto de plantação de seringueiras no município de Camumú, Estado da Bahia. Relatou que a firma havia adquirido uma gleba de terras no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, da qual seria destacada uma parte para realização de novo projeto, este agro-pastoril, cuja elaboração já havia sido contratada com a firma AGRIMAZÔNIA — Assessoria Agropecuária Ltda., de Belém, Pará. Convidou, a seguir, os presentes a participarem do novo empreendimento e como todos houvessem manifestado sua concordância, pediu que indicassem o presidente da Assembléia de Constituição. Aclamado pelos presentes, assumiu a presidência o Sr. Eduardo Lacerda de Camargo, que declarou instalada a Assembléia de Constituição e convidou a mim, Ilario Romeu Corradi, para secretário. A seguir, o presidente disse que, estando decidido formar a nova sociedade, punha em discussão, a minuta de seus estatutos. Lida, debatida e emendada a minuta, foram aprovados por unanimidade os estatutos transcritos, a seguir: — SUCUAPARA S.A. — AGROPASTORIL — ESTATUTOS SOCIAIS — CAPÍTULO I — Da Denominação, Sede, Fins e Duração — Artigo 1º — Sob a denominação de Sucupara S.A. — Agropastoril, fica constituída uma sociedade de capital autorizado, que se regerá por estes estatutos e pela legislação em vigor. Artigo 2º — A sociedade terá sede e fóro jurídico no município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, podendo, no interesse de seu desenvolvimento, abrir filiais, depósitos ou escritórios, em qualquer outro ponto do território nacional ou fora dele, a juízo e por deliberação da Diretoria. Artigo 3º — O fim da sociedade é a exploração agropecuária em todas as modalidades: a produção de quaisquer produtos agrícolas, florestais ou pecuários; a industrialização de madeiras e demais produtos da terra; outras atividades conexas e acessórias; a importação e exportação. Artigo 4º — A

duração da sociedade será por prazo indeterminado. **CAPÍTULO II — Do Capital Social e das Ações — Artigo 5º** — O capital social autorizado é de NCr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros Novos) dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (Um Cruzeiro Novo) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade. **Artigo 6º** — A sociedade poderá autorizar o aumento de seu capital mediante a emissão de ações ordinárias ou preferenciais ambas nominativas, sendo as preferenciais correspondentes à utilização dos benefícios dos incentivos fiscais, criados para o desenvolvimento da Amazônia e aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — (SUDAM), conforme o disposto nos Decretos Leis ns. 291 e 756, de 28 de fevereiro de 1967 e de 11 de agosto de 1969, respectivamente, e demais legislação em vigor e aplicável. **Parágrafo 1º** — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações da Assembléia, são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco (5) anos contados a partir da data da subscrição, e conferem aos seus titulares participação integral com prioridade na distribuição de dividendos não cumulativos na proporção de até 6% (seis por cento) sobre seu valor nominal. **Parágrafo 2º** — O capital social autorizado será progressivamente subscrito, por deliberação de Diretoria e aprovação do Conselho Fiscal nos termos da Lei, pela emissão de novas ações ordinárias ou preferenciais, ambas nominativas, integralizáveis em moeda nacional ou em bens móveis, imóveis ou semoventes. **Parágrafo 3º** — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos de suas ações. **CAPÍTULO III — Da Administração — Artigo 7º** — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Superintendente, e um Diretor Gerente, acionistas ou não, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembléia Geral, sendo facultada a reeleição.

Parágrafo único — No caso de vagar-se por qualquer motivo um dos cargos da Diretoria, os diretores remanescentes indicarão o substituto, que poderá ser ou não, acionista e que exercerá o mandato até que a Assembléia Geral eleja o substituto efetivo. **Artigo 8º** — Compete ao Presidente representar a sociedade, convocar e presidir as Assembléias Gerais de acionistas e zelar pelo cumprimento dos estatutos; compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos e ausências; competem ao superintendente e ao gerente as funções executivas da sociedade, cabendo ainda ao primeiro substituir o vice-presidente. **Parágrafo único** — Independente da competência, obrigam a sociedade a assinatura de dois diretores para outorga de procurações e emissão de cautelas de ações; de dois diretores ou de um diretor com um procurador para efeito de alienação e hipoteca de imóveis, prestação de fianças; de um diretor ou de um só procurador nos demais casos. **Artigo 9º** — Cada Diretor deverá garantir sua gestão com a caução de cem (100) ações da sociedade, de propriedade dele ou de terceiros. **Artigo 10º** — Os diretores perceberão honorários fixados pela Assembléia Geral para cada exercício, dentro do limite máximo anual conjunto de 300 (trezentas) vezes o maior salário mínimo do país. **Artigo 11º** — Terminados os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no pleno exercício dos cargos e poderes até a posse dos Diretores que forem eleitos para os sucederem. **CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 12º** — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, brasileiros e residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral e exercerão todas as atribuições que lhes confere a lei. **Parágrafo único** — Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de um ano, perceberão os honorários fixados pela Assembléia Geral e poderão ser reeleitos. **CAPÍTULO V — Da Assembléia Geral — Artigo 13º** — Até trinta (30) de

abril de cada ano, haverá uma Assembléia Geral Ordinária para deliberar sobre as contas da Diretoria e demais assuntos estabelecidos em lei. Além dessa Assembléia, poderão haver outras extraordinárias, a qualquer tempo, quando forem necessárias e nos casos previstos por lei. **Parágrafo único** — As Assembléias Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente e, na falta deste, sucessivamente pelo Diretor Vice-Presidente ou pelo Diretor mais idoso presente, que assumindo a presidência escolherá um dos presentes para Secretário. **CAPÍTULO VI — Do Ano Financeiro, Lucros e Distribuição dos Lucros. Artigo 14º** — O exercício social coincidirá com o ano civil. **Artigo 15º** — Os lucros líquidos regularmente apurados no Balanço Geral, levantado ao término de cada exercício, e após efetuadas as necessárias depreciações, amortizações e provisões, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 10% (dez por cento) para a constituição do Fundo de Participação dos empregados nos lucros, sendo 4% (quatro por cento) em forma de gratificação, a ser distribuída dentro do exercício seguinte, e 6% (seis por cento) sob forma de assistência social; c) uma porcentagem até o limite máximo de 10% (dez por cento) a ser determinada pela Assembléia Geral, para os Diretores, desde que aprovados dividendo mínimos de 8% (oito por cento); d) o saldo à disposição da Assembléia Geral. **CAPÍTULO VII — Disposições Gerais e Transitórias — Artigo 16º** — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais e por determinação da Assembléia Geral. **Artigo 17º** — A Assembléia Geral que decidir a liquidação determinará a sua forma, elegendo como liquidante um dos Diretores e, na falta deles, a quem julgar mais conveniente. **Artigo 18º** — As questões omissas destes estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, e de-

mais legislação vigente e aplicável. **Artigo 19º** — A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos na Assembléia Geral de Constituição terão honorários iniciais fixados por esta e exercerão seus mandatos até a Assembléia Geral Ordinária referente ao exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 1971. **Artigo 20º** — O capital inicial de NCr\$ 30.000,00 será integralmente subscrito. Uma vez aprovados os Estatutos Sociais de SUÇUAPARA S.A. — Agropastoril, o Sr. Presidente propôs que os presentes se manifestassem quanto à subscrição do capital social, devendo ser paga no ato em dinheiro, a parcela de 10% (dez por cento), para efeito de recolhimento junto ao Banco do Brasil S.A., conforme prescreve a Lei e cujo recibo da Agência daquele estabelecimento oficial de crédito será anexado à presente para efeito de registro da nova sociedade; os restantes 90% (noventa por cento) serão integralizados dentro de 120 (cento e vinte) dias. Aprovado por todos o esquema de integralização e dada a palavra a cada um dos presentes, foram registradas as subscrições constantes da relação de subscritores de Suçupara S.A. — Agropastoril que vai anexa e fica fazendo parte integrante da presente Ata. Declarando achar-se integralmente subscrito o capital e paga a entrada inicial de 10% (dez por cento), o Sr. Presidente disse que cabia à Assembléia eleger a primeira Diretoria da sociedade, nos termos dos artigos 7º e 19 dos Estatutos Sociais recém-aprovados. Por indicação do subscritor Adeva César de Carvalho, foram aclamados os seguintes nomes: — Para Presidente: — Eduardo Lacerda de Camargo, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade n. RG. 284.971 do Estado de São Paulo, residente à Rua Jesuino de Arruda, 534, em São Paulo, Estado de São Paulo; para Vice-Presidente, Armando Novaes Morelli, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade n. RG. 717.676 do Estado do Pará, residente à Rua Quin-

tino Bocaiuva, 1.645, em Belém, Estado do Pará; para Diretor Superintendente, Fernando Penteado Cardoso, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade n. RG. ... 294.980, do Estado de São Paulo, residente à Estrada de Itapequerica, Km. 18, em Taboão da Serra, Estado de São Paulo; para Diretor Gerente, Celso Arthur Miller de Paiva Affonso, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade n. RG. 2 670.604, do Estado de São Paulo, residente à Rua Irlanda, 101, em São Paulo, Estado de São Paulo. Após o compromisso dos Diretores eleitos de prestarem a caução de ações previstas no Artigo 9º dos Estatutos Sociais, tão logo fossem emitidas as respectivas cautelas, propôs o Sr. Presidente que a Diretoria fosse declarada empossada, o que foi aprovado por unanimidade. Dando sequência aos trabalhos, o Sr. Presidente convidou os presentes a indicarem nomes para compor o Conselho Fiscal e respectiva suplência. Anotadas as indicações, o Sr. Presidente as pôs em votação, tendo sido eleitos por unanimidade para membros efetivos os Srs. Ilário Romeu Corradi, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade n. RG. ... 490.188, do Estado de São Paulo, residente à Rua Paraíba, 39; Augusto Livramento Prado, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador

da cédula de identidade n. RG. 1.156.266, do Estado de São Paulo, residente à Rua Dr. Nicolau de Moraes Barros, 95; Adeval César de Carvalho, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade n. RG. ... 115.861 do Estado de São Paulo, residente à Travessa Cons. Saraiva, 50, todos em São Paulo, Estado de São Paulo, e para suplentes os Srs. Dario Freire de Souza, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade n. RG. 464.044 do Estado de São Paulo, residente à Rua Traúna, 892; Wilson Armelin, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador da cédula de identidade n. RG. ... 143.605 do Estado de São Paulo, residente à Rua Caribé, 63; Fernando Luiz Ribeiro Bacellar, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade n. RG. 260.216 do Estado de São Paulo, residente à Rua Conde de Porto Alegre, 663, todos em São Paulo, Estado de São Paulo. Em seguida, o Sr. Presidente escolheu que, de acordo com o artigo 19 dos Estatutos Sociais, cabia à Assembléia fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal até a primeira Assembléia Geral Ordinária. O subscritor Wilson Armelin apresentou a proposta de NCr\$ 50,00 (Cinquenta Cruzeiros Novos) mensais para os Diretores Presidente, Vice-Presidente e Superintendente; de NCr\$

500,00 (Quinhentos Cruzeiros Novos) mensais para o Diretor Gerente; de NCr\$ 50,00 (Cinquenta Cruzeiros Novos) anuais para os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício efetivo do cargo. Posta em votação a proposta de honorários, foi aprovada por unanimidade. Finalmente, o Sr. Presidente disse estar satisfeitas as deliberações requeridas para a constituição da sociedade e as previstas em seus Estatutos Sociais, convidando os presentes a se manifestarem sobre qualquer outro assunto. Com a palavra o subscritor Fernando Penteado Cardoso disse que, na qualidade de procurador do subscritor Armando Novaes Morelli, ilustre médico paulista, além de grande criador de bovinos na Ilha de Marajó, de há muitos anos radicado na cidade de Belém, transmitia aos presentes os votos formulados por aquele companheiro da Diretoria recém eleita: "que as atividades da Suçupara S.A. — Agropastoril sejam cercadas do maior êxito para o progresso da Amazônia e engrandecimento do Brasil". Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembléia de Constituição de Suçupara S.A. — Agropastoril, determinando a lavratura da presente Ata que lida aprovada, vai assinada por todos os presentes. — São Paulo, 03 de dezembro de 1969.

MANAH S. A. — COMÉRCIO

E INDÚSTRIA

aa) Fernando Penteado Cardoso — Diretor Superintendente; — Eduardo Lacerda Camargo; — Fernando Penteado Cardoso; — Armando Novaes Morelli; — p.p. Fernando Penteado Cardoso; — Nilton Bastos Plá — p.p. Fernando Penteado Cardoso; — Wilson Armelin; Newton de Grein; — p.p. Fernando Penteado Cardoso; — Ilário Romeu Corradi; — Fernando Luiz Ribeiro Bacellar; — Adeval César de Carvalho; — Celso Arthur Miller de Paiva Affonso; — Fernando Penteado Cardoso Filho; — Eduardo Lacerda de Camargo Filho.

23º Ofício de Notas

Reconheço as 8 firmas retro (verso folha 6) e supra de Fernando Penteado Cardoso; Eduardo Lacerda de Camargo; Wilson Armelin; Newton de Grein, digo, Ilário Romeu Corradi; Fernando Luiz Ribeiro Bacellar; Adeval César de Carvalho; Celso Arthur Miller de Paiva Affonso; e Eduardo Lacerda de Camargo Filho e Fernando Penteado Cardoso Filho.

São Paulo, 10 de dezembro de 1969.

Em testemunho R.M. da verdade.

a) Rinaldo Marin

Escrevente Autorizado

SUÇUPARA S.A. — AGROPASTORIL

Relação dos Subscritores do Capital de SUÇUPARA S.A. — AGROPASTORIL, Sociedade de Capital Autorizado conforme Ata de Assembléia de Constituição de 08 de dezembro de 1969, com o Capital inicial de NCr\$ 30.000,00

(Trinta Mil Cruzeiros Novos), com entrada de 10% (dez por cento) em dinheiro e 90% (noventa por cento) dentro de 120 (cento e vinte) dias, em dinheiro dividido em 30.000 (trinta mil) Ações Ordinárias Nominativas do valor de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma.

Nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência	Número de ações subscritas	Valor da subscrição NCr\$	Entrada de 10% NCr\$
MANAH S.A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, empresa comercial, industrial, CGC. MF. nº 61.082.822/001, com sede a Av. Senador Queiroz, 498 — 3º andar, em São Paulo, Estado de São Paulo, representada pelo seu Diretor Superintendente, Dr. Fernando Penteado Cardoso	28.800	28.800,00	2.880,00
EDUARDO LACERDA DE CAMARGO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente à Rua Jesuino de Arruda, 534, em São Paulo, Estado de São Paulo	100	100,00	10,00

FERNANDO PENTEADO CARDOSO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente à Estrada de Itapeçerica, Km. 18, em Taboão da Serra, Estado de São Paulo
 ARMANDO NOVAES MORELLI, brasileiro, casado, médico, residente à Rua Quintino Bocauva, 1645, em Belém, Estado do Pará
 P.p. Fernando Penteado Cardoso
 NILTON BASTOS PLÁ, brasileiro, casado, gerente comercial, residente à Rua Caldre Fião, 278, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
 P.p. Fernando Penteado Cardoso
 WILSON ARMELIN, brasileiro, casado, gerente de vendas, residente à Rua Caribe, 63, em São Paulo, Estado de São Paulo
 NEWTON DE GREIN, brasileiro, casado, gerente comercial, residente à Rua Presidente Faria, 236, em Curitiba, Estado do Paraná
 P.p. Fernando Penteado Cardoso
 ILÁRIO ROMEU CORRADI, brasileiro, casado, economista, residente à Rua Paraíba, 39, em São Paulo, Estado de São Paulo
 FERNANDO LUIZ RIBEIRO BACELLAR, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente à Rua Conde de Porto Alegre, 663, em São Paulo, Estado de São Paulo
 ADEVAL CÉSAR DE CARVALHO, brasileiro, casado economista, residente à Travessa Conselheiro Saraiva, 50, em São Paulo, Estado de São Paulo
 CELSO ARTHUR MILLER DE PAIVA AFFONSO, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, residente à Rua Irlanda, 101, em São Paulo, Estado de São Paulo
 FERNANDO PENTEADO CARDOSO FILHO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente à Rua Simão Álvares, 83 — apt. 42, em São Paulo, Estado de São Paulo
 EDUARDO LACERDA DE CAMARGO FILHO, brasileiro, casado, inspetor de vendas, residente à Rua Dr. Melo Alves, 770, em São Paulo, Estado de São Paulo

100	100,00	10,00
100	100,00	10,00
100	100,00	10,00
100	100,00	10,00
100	100,00	10,00
100	100,00	10,00
100	100,00	10,00
100	100,00	10,00
100	100,00	10,00
100	100,00	10,00
100	100,00	10,00
30.000	30.000,00	3.000,00

TOTAIS

São Paulo, 08 de dezembro de 1969.

a) Eduardo Lacerda de Camargo
Presidente da Assembléia

23º Ofício de Notas

Reconheço a firma supra de Eduardo Lacerda de Camargo.

São Paulo, 10 de dezembro de 1969.

Em testemunho R. M. da verdade.

a) Rinaldo Marin

Escrevente Autorizado

23º Ofício de Notas

Reconheço as 8 firmas retro (verso 1, 2, 3), de Fernando Penteado Cardoso, Wilson Armelin, Ilário Romeu Corradi, Fernando Luiz Ribeiro Bacellar, Adeval César de Carvalho, Celso Arthur Miller de Paiva Affonso, Fernando Penteado Cardoso Filho e Eduardo Lacerda de Camargo Filho.

São Paulo, 10 de dezembro de 1969.

Em testemunho R. M. da verdade.

a) Rinaldo Marin

Escrevente Autorizado

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCR\$ 50,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Cinquenta Cruzeiros Novos.

Belém, 16 de dezembro de 1969.

a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata e Boletim em 4 vias foram apresentados no dia 23 de dezembro de 1969 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de 29 do mesmo, contendo 10 folhas de ns. 15.537/544, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4617/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 29 de dezembro de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 020 — Dia. 08.01.70)

MINISTÉRIO DO INTERIOR
BANCO DA AMAZONIA S.A.
Praça Visconde do Rio Branco n. 90 — Belém — Pará

— A T I V O —

DISPONÍVEL	45.886.721,50
REALIZÁVEL:	
Empréstimos:	
A Produção	277.766.395,93
Ao Comércio	172.356.443,66
A Atividades não Especificadas	29.562.064,93
A Entidades Públicas	56.890,83
Outros Créditos:	
Banco Central — Recolhimen- tos	30.754.210,74
Banco Central — C/ Subscrição de Capital	27.263,00
Cheques, Documentos e Ordens em Compensação ou a Rece- ber	20.317.639,51
Correspondentes no País	1.735.899,85
Outras Contas	50.012.600,94
Departamentos no País	943.748.822,65
	1.046.596.436,69
Valores e Bens:	
Títulos a Ordem do Banco Cen- tral	1.093.767,82
Outros Valores	287.230,65
	1.380.998,47
Bens	
IMOBILIZADO:	
Imóveis de Uso, Reavaliação de	138.360,83
Imóveis em Construção	1.527.857.591,34
Imóveis e Utensílios e Almoxa- rado	12.219.885,70
	8.348.764,42
RESULTADO PENDENTE	20.568.650,12
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	26.594.929,24
	772.703.790,05
TOTAL	2.393.611.682,25

DIRETORES:
aa) Antonio Moyses Nadaf
João Castelo Ribeiro Gonçalves
João Rodrigues Leal
Oswaldo Blanco de Abruñhosa Trindade
Wanderley de Andrade Normando

BALANCETE GERAL
(Em 05 de dezembro de 1969)

— P A S S I V O —

NAO EXIGIVEL	
Capital:	
De Domiciliados no País	100.000.000,00
Reservas e Fundos	17.962.604,90
EXIGIVEL:	
Depósitos:	
A Vista e a Curto Prazo:	40.022.974,45
De Público	93.757.860,46
De Entidades Públicas	133.780.834,91
A Médio Prazo:	
De Público:	
A Prazo Fixo	301.284.098,23
Outras Exigibilidades:	
Cobrança Efetuada em Trân- sito	770.260,82
Ordens de Pagamento	27.718.624,32
Correspondentes no País	29.251.095,98
Departamentos no País	893.966.952,94
Outras Contas	14.936.114,23
	966.643.048,29
Operações (Especiais):	
Recebimentos plc do Tesouro Nacional	318.139,92
Redescontos e Empréstimos no Banco Central	20.256.979,68
Depósitos Obrigatórios — FGTS	249.435,26
Operações de Refinanciamento	14.554.248,52
a Rebassas Oficiais	968.685,39
Outras Contas	36.347.488,77
	1.438.055.470,20
RESULTADO PENDENTE	64.889.817,10
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	772.703.790,05
TOTAL	2.303.611.682,25

Belém (PARÁ), 05 de dezembro de 1969
a) Dr. Francisco de Lamartine Nogueira
Presidente
b) João Mousinho Coêlho
Contador — CRC — Pa. Reg. n. 0383
31 — Ch. do Dep. de Contabilidade
(Ext. Reg. n. 013 — Dia: 08.01.70)

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, LIMITADA

Ata da sessão Extraordinária de Assembléia Geral em 3a. convocação da Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada, realizada no dia 13 de outubro de 1969.

Aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, na sede da Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada, às 18 horas, presentes associados cujas presenças constam no livro próprio, assume a presidência dos trabalhos o Dr. José Lobato Boulhosa, que convidou o Diretor Sr. Gilberto Malcher Lobato, para secretário, completando a mesa, com os Srs. associados Heribaldo Pantoja de Azevedo e Ronaldo Gomes Cavalcante Teixeira, composta assim a mesa o Sr. Presidente declarou aberto os trabalhos, pedindo ao Sr. Secretário proceder a leitura do Edital de Convocação, publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e nos principais jornais da Cidade, no seguinte teor: "Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada — Assembléia Geral Extraordinária. Pelo presente convocamos os Senhores associados para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia treze de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, em nossa sede social, à rua Gaspar Viana, número cento e oitenta, às dezesseis horas, com o fim de eleger o Diretor de Navegação e Consumo em face da renúncia do efetivo e mais o que se tornar de interesse da Cooperativa. Fica esclarecido que, de conformidade com o artigo vinte dos Estatutos, se não houver número para a realização da Assembléia em primeira convocação, fica desde já convocada a segunda para às dezessete horas e a terceira para às dezoito horas do mesmo dia, no mesmo local e para tratar dos mesmos assuntos e que o número de sócios presentes é de (1.172) mil cento e setenta e dois. Pará, 05 de outubro de 1969. a) Dr. José Lobato Boulhosa." Foi convidado a tomar parte da mesa o emissário do Banco Central do Brasil, Dr. Isaac Lipman, que foi recebido com uma salva de palmas. O Presidente falou sobre os motivos da convocação e logo após iniciou-se a votação.

Uma vez terminada a votação foi determinado a apuração e para isso foram convidados para scrutadores os associados Dr. Nestor Pinto Bastos e Sr. Heribaldo Pantoja de Azevedo, sendo então constatado que votaram trinta e sete associados. Terminada a apuração verificamos trinta e seis votos para o Sr. Guilherme Henrique de Menezes Lobato e um voto em branco. O Presidente imediatamente empossou o novo Diretor dirigindo-lhe palavras de estímulo a servir a coletividade pecuarista. O mesmo Diretor dirigiu palavras de agradecimento ao quadro social pela confiança recebida. Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata, para os efeitos legais. Confere com a original.

(aa) José Lobato Boulhosa
Gilberto Malcher Lobato
Heribaldo Pantoja de Azevedo
Ronaldo Cosme Cavalcante Teixeira
GILBERTO MALCHER LOBATO
Secretário

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Gilberto Malcher Lobato
Belém, 23 de outubro de 1969.
Em testemunho Z. V. da verdade.
(a) ZENO VELOSO — Tabelião Substituto.

Banco do Estado do Pará, S. A.
NCR\$ 10,00.

Pagou os emolumentos na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 21 de outubro de 1969.
(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata, em 6 vias foi apresentada no dia 23 de outubro de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 24 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 13.399, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso Tomou na ordem de arquivamento o n. 3861/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de outubro de 1969.

Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Ext. Reg. 030—Dia—8.1.70)

SOCIEDADE TRANSMAR E COMPANHIA LIMITADA

Resumo dos Estatutos da: "Sociedade Transmar e Companhia Limitada", provados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 2 de dezembro de 1969.

Denominação — Sociedade Transmar e Companhia Limitada.

Fundo Social: — É constituído de pagar todos os Domingos a sua quota semanal na importância de NCR\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), até posterior deliberação, que será discutida e homologada em Sessão de Assembléia Geral.

Fins: — Tem por fim: a) Manter em condições dignas de Segurança e Higiene, o Transporte Marítimo destinado ao fiel atendimento, dos usuários, que deslocando-se da Vila de Icoaraci, levam destino ao Balneário do Outeiro à Vice-Versa. b) — Propagar e manter os mais estreitos laços de amizade entre seus Associados, e suas respectivas Famílias, tomando como base fundamental à Fraternidade Humana, inspirada na Doutrina Santa de Deus o Criador.

c) — Promover indistintamente o bem estar Social, entre todos os quantos unidos pelos laços de amizade, constituírem o seu quadro de Sócios.

d) — Respeitar e acatar sem nenhuma restrição às ordens emanadas dos poderes constituídos e às Leis vigentes do País. Sede: — Cidade de Belém, Vila de Icoaraci, Capital do Estado do Pará.

Data da Fundação: — 10 de Agosto de 1969.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria: — 1 ano.

Responsabilidades: — A Diretoria responde Subsidiariamente pelas obrigações contraindas pela Sociedade.

Dissolução: — Esta Sociedade só pode ser dissolvida por determinação da autoridade competente de acordo com as Leis vigentes, ou por deliberação Unânime dos seus Associados, aprovada em Sessão de Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, em que estejam presentes no mínimo dois terços (2/3) dos seus Associados quites em pleno gozo dos direitos Sociais.

Diretoria: — Presidente — Antônio Brasil Gonçalves, brasileiro, casado, mecânico, residente à Passagem Sossego, n.

Vice-Presidente — Orlando Marques, brasileiro, casado, marítimo.

1o. Secretário — Teodoro Teodoro Vasconcelos, brasileiro, casado, Criador.

2o. Secretário — Osmar Pereira Cardoso, brasileiro, casado, comerciante.

Tesoureiro — Raimundo Peineque de Vasconcelos Pena, brasileiro, casado, comerciante.

Belém, 2 de janeiro de 1970

a) Antônio Brasil Gonçalves
Presidente

(T. n. 15.718. Reg. n. 038 — Dia — 8.1.70)

FERREIRA D'OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGAÇÃO S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Srs. Acionistas de Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S. A., a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo ns. 47/57 no dia 20 de janeiro de 1970 às 17 horas para os seguintes fins: — a) Aumento do Capital; b) o que ocorrer.

Belém, 5 de janeiro de 1970.

a) Paulo Lobão de Oliveira
Presidente

(Ext. Reg. n. 032 — Dias — 3, 9 e 10.1.70)

MINDUCO S/A. — MERCANTIL E IND. DO COCO

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10,00 horas do dia 10 de janeiro de 1970, na sede social para o que segue:

a) Autorizar Diretoria a alienar bens sociais;

b) O que ocorrer.

Belém, 31 de dezembro de 1969.

a) Rolf Eugen Erishsen
Presidente

(Ext. — Reg. n. 03 — Dias — 3, 6 e 8.1.1970).

C O H A B — COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ COHAB — PARÁ, realizada em 29 de dezembro de 1969.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro de hum mil, novecentos e sessenta e nove (1969), em sua sede social sita à Rua Governador Magalhães Barata, número cento e quinze (115), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniu-se extraordinariamente, a Assembléia Geral da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ — COHAB — PARÁ, para apreciar os itens do Edital de Convocação, publicado nos jornais de maior circulação desta cidade. Estavam presentes os seguintes acionistas: Governo do Estado do Pará, representado pelo senhor Georgenor de Sousa Franco, devidamente habilitado pela Credencial desta data, suscrita pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado do Pará, documento esse do seguinte teor: "Por este meio, fica Georgenor de Sousa Franco, Secretário de Estado do Governo, credenciado a representar o Governo do Estado do Pará, na Assembléia Geral da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARÁ — (COHAB) — convocada para às 10 (dez) horas de hoje, 29 de dezembro de 1969. Belém, 29 de dezembro de 1969. — (aa) Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes" Governador; Dr. Amiraldo Elleres Nunes, Diretor Presidente e senhor Odemar Novaes Coutinho, Diretor Financeiro. Estava presente, também, o engenheiro Maurício Velasco; Diretor de Construção e Urbanismo. Iniciados os trabalhos à hora prevista, o senhor Presidente, após verificar pelo Livro de Presença, a existência de número legal para a reunião, convidou a srta. Ruth Isaac Aguiar para secretariar a sessão, dando por iniciados os trabalhos com a leitura do Edital de Convocação publicado nos jornais. Em seguida, o senhor Presidente usou da palavra para justificar a solicitação da Diretoria, constante do item 1 do edital, dizendo que há ne-

cessidade da criação de um Ginásio polivalente no bairro de Nova Marambaia, a fim de atender os justos reclamos das numerosas famílias que habitam o Conjunto Habitacional construído pela COHAB. Vindo ao encontro dessa necessidade, a Fundação Educacional do Estado do Pará, está promovendo convênio com outras entidades a fim de obter verbas para a construção e manutenção de um estabelecimento de ensino naquele bairro, incumbindo à COHAB, o único ônus de doar o terreno necessário para aquela finalidade. Após isso, colocada em votação a proposta, foi aprovada por unanimidade, ficando autorizada a Diretoria da COHAB a doar à Fundação Educacional do Estado do Pará, ou a quem esta indicar, o seguinte imóvel: "Terreno de forma regular sem edificação, destacado de maior área do terreno conhecido atualmente, sob a denominação de Nova Marambaia, no bairro do mesmo nome constituído de duas subquadras do projeto elaborado pela COHAB — Pa., medindo 104,00m (cento e quatro metros) de frente, por 90,00 m (noventa metros), de fundos, fazendo frente para a avenida de contorno do Núcleo Habitacional Nova Marambaia e lateral esquerda para a travessa SN-6, envolvido por um perímetro de 388m (trezentos e oitenta e oito metros), com a área interna de 9.360,00m (nove mil, trezentos e sessenta metros) quadrados". Passou-se a seguir, à apreciação do item 2 do Edital de Convocação, voltando a usar da palavra o sr. Presidente, para dizer que em 29 (vinte e nove) de abril de 1966, a Assembléia Geral da empresa, autorizou a doação de um terreno à Congregação das Filhas da Imaculada Conceição, a fim de ser ali construído um convento, um templo e um estabelecimento de ensino e de Assistência Social às famílias que iriam residir no Conjunto Habitacional, que naquela época estava sendo construído. Como não foi indicada a área exata do terreno a ser doado, a Diretoria facultou à Congregação doadora, escolher as dimensões que lhe conviesse e iniciar logo as construções de seu interesse. Neste momento havendo a Congregação dimensionado su-

as necessidades e construído rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 4695/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de dezembro de 1969.

O Diretor
OSCAR FACIOLA
(G. Reg. n. 116)

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. (FACEPA)

Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 1969.

As 8 (oito) horas do dia 20 (vinte) do mês de dezembro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), na sede social, no Boulevard Dr. Freitas, 536, na cidade e município de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Sociedade Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia, S.A. (FACEPA). Com base no Artigo 30º (trigésimo) dos Estatutos Sociais, o Diretor Antonio Georges Farah, verificando, pelas assinaturas apostas no Livro "Presença de Acionistas", a existência de número legal para início dos trabalhos, solicitou aos Acionistas presentes que elegessem o Presidente da Assembléia Geral, tendo sido escolhido por aclamação, o Acionista Mário Antonio Aranha Meirelles, o qual, assumindo a presidência dos trabalhos após agradecer a indicação de seu nome e declarar instalada a Assembléia Geral Extraordinária, convidou para secretário o Acionista Asamor Colares Regateiro. Este, por solicitação do Presidente, procedeu à leitura do Edital de Convocação à reunião em curso, publicado, nos termos da legislação aplicável, no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "O LIBERAL", e assim redigido: "Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia, S.A. (FACEPA) — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os se-

(aa) Amiraldo Elleres Nunes
Georgenor de Sousa Franco
Odemar Novaes Coutinho
Ruth Isaac Aguiar

Cartório Confúru
Reconheço as assinaturas supra assinaladas.
Belém, 9 de Janeiro de 1970.

Em testemunho H. P. da verdade.

(a) Hermano Pinheiro
Tabelião Vitalício

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em seis (6) vias foi apresentada no dia (31) de dezembro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo (2) duas folhas de ns. 15.768/69, que vão por mim

nhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em 1a., 2a. e 3a. convocação, no dia 20 do corrente, às 08:00 horas, na sede social, no Boulevard Dr. Freitas, 536, Sacramento, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — 1) Elevação do Capital Social — 2) Emissão de Ações Preferenciais de classe "B", para serem subscritas por pessoas jurídicas, com recursos derivados de dedução do seu Imposto de Renda — 3) Alteração dos Estatutos Sociais — 4) O que ocorrer. — Belém, (Pa) 09 de dezembro de 1969 — aa) Mário Meirelles Antonio Farah — Diretores — Em seguida passou à leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos à matéria declarada no Edital de Convocação, documentos estes assim redigidos: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: A fim de continuar o Nosso Programa de expansão e diminuir o custo operacional com aumento de 30% na produção e conseguir recursos próprios para o Capital de giro, como também pagamento do saldo dos empréstimos bancários liberando totalmente a Empresa de pagamento de juros, esta Diretoria apresentou um projeto de Ampliação para a SUDAM com base na Lei 5174/66 dos Estatutos Fiscais que já se encontra em aprovação. Considerando que esta sociedade já de capital autorizado torna-se necessário algumas alterações estatutárias no concernente aumento do capital, é que propomos aos senhores Acionistas: 1) A elevação do Capital Social de acordo com o projeto aprovado pela SUDAM. 2) Emissão de 2.546.000 Ações Preferenciais de classe "B" com as mesmas normas e características das anteriores da mesma classe, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma totalizando NCr\$ 2.546.000,00. 3) Alterações dos Estatutos Sociais em seu Artigo 6º (sexto). — Belém (Pa) 09 de dezembro de 1969. aa) Mário Meirelles e Antonio Farah, Diretores".

"PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os que este documento subscritam, membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia, S.A., tendo examinado com especial atenção o texto da proposta apresentada por sua Diretoria, datada de 09 de dezembro de 1969, consideramos de acordo com suas pretensões por julgarmos de vital importância aos interesses da Sociedade, pelo que sugerimos aos senhores Acionistas a sua aprovação. Belém, (Pa), 10 de dezembro de 1969. aa) Eric Percival Pitman, João Queiroz de Figueiredo e Vinícius Bahury de Oliveira, Conselheiros". Após a matéria constante dos documentos que haviam sido lidos, foi pelo Presidente, colocado em discussão, e como ninguém dos Acionistas desejasse sobre ela manifestar-se, foi posta em votação, sendo aprovada por unanimidade. Foi também aprovada pelos Acionistas que se incorporassem ao Capital Social, os saldos credores das subcontas "Fundo para Aumento de Capital Social", de origem estatutária, e "Fundo para Aumento de Capital Dec. Lei 5174/69, anterior lei 5174/66, todas da conta titulada "FUNDO DE RESERVAS E PROVISÕES" e mais o saldo da conta "REVALIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO", com a criação e distribuição de Ações Ordinárias, correspondente e Ações Preferenciais, de Classe "A", inclusive. Assim o Capital Social fica elevado de NCr\$ 2.519.000,00 (dois milhões, quinhentos e dezenove mil cruzeiros novos) para NCr\$ 5.911.000,00 (cinco milhões novecentos e onze mil, cruzeiros novos) constituído em parte, pela emissão de 766.574 (setecentos e sessenta e seis mil, quinhentas e setenta e quatro) Ações Ordinárias nominativas, de valor nominal NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma, criadas pelos saldos de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) da subconta "Fundo para Aumento de Capital Social", idem NCr\$ 31.000,00 (trinta e um mil cruzeiros novos) da subconta "Fundo

para o aumento de Capital Social" da Lei 756/69 e NCr\$ 720.574,00 (setecentos e vinte mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros novos) da conta "Reavaliação do Ativo Imobilizado", no total de NCr\$ 766.574,00; mais de 79.426 (setenta e nove mil, quatrocentas e vinte e seis) Ações Preferenciais de Classe "A", nominativas, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma, criadas com o restante de NCr\$ 79.426,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e seis cruzeiros novos), que se incorpora ao Capital da conta "Reavaliação do Ativo Imobilizado" e que serão distribuídas a portadores das Ações Ordinárias e Preferenciais de Classe "A", na proporção de uma ação nova para cada duas existentes das mesmas normas e características; e, parte pela emissão de 2.546.000 (dois milhões, quinhentas e quarenta e seis mil) Ações Preferenciais, nominativas, de classe "B", de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma, criadas para serem subscritas por pessoas jurídicas com recursos de dedução de seu Imposto de Renda, conforme proposição acima já aprovada. Foram aprovadas também, por unanimidade, as retificações contábeis realizadas anteriormente a capitalização supra mencionada, a fim de dar cumprimento à obrigações legais. A alteração dos Estatutos Sociais, proposta pela Diretoria, constante do texto do Artigo 6º, passou a ter seguinte redação: ART. 6º — Tem a Sociedade o Capital Autorizado de NCr\$ 5.911.000,00 (cinco milhões novecentos e onze mil cruzeiros novos) representado por 2.207.723 (dois milhões, duzentas e sete mil, setecentas e vinte e três) ações ordinárias, totalmente realizadas; e 238.277 (duzentas e trinta e oito mil, duzentas e setenta e sete) ações preferenciais, de classe "A" totalmente realizadas; 919.000 (novecentas e dezenove mil) ações preferenciais de classe "B", totalmente realizadas; e 2.546.000 (dois milhões, quinhentas e quarenta e seis mil) ações preferenciais de

classe "B" de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos Acionistas presentes desejasse fazer uso da palavra, foi a sessão suspensa, a fim de ser a Ata dos trabalhos lavrada no livro próprio, foi a presente Ata lida, aprovada e depois de encerrada pelo Presidente da Assembléia Geral, assinada por todos os acionistas presentes. Belém, 20 de dezembro de 1969 — aa) Amor Colares Regateiro, Antônio Georges Farah, Mário Antonio Aranha Meirelles e Orlando Martins de Souza — confere com o original.

Antonio Georges Farah
Diretor

Banco do Estado do Pará
S.A.

NCr\$ 250,00
Pagou os emolumentos na
1a via na importância de duzentos e cinquenta cruzeiros novos

Belém, 5 de janeiro de 1970.

a) ILEGÍVEL

Junta Comercial do Estado
do Pará

Esta Ata em 9 (nove) vias foi apresentada no dia 5 de janeiro de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo 2 (duas) folhas de ns. 1/2 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 5 de janeiro de 1970. OSCAR FACIOLA — Diretor

(Ext. Reg. n. 015 — Dia 8—1—970)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. — CELPA

Ata da Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 1969.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro do ano de 1969, às dezesseis (16) horas, em sua sede social à Av. Governador José Malcher, n.º 1670, em Belém, Estado do Pará, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária e em 1.ª Convocação, a Centrais Elétricas do Pará, S.A. — CELPA —, presentes os acionistas Governo do Estado do Pará, representado pelo jornalista Georzenor Franco, Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Dr. Oswaldo Sabino de Freitas, Centrais Elétricas Brasileiras — Eletrobrás —, representada pelo Dr. Carlos Luna Alcantarino, Dr. Alirio César de Oliveira, Dr. José Jacintho Aben-Athar, Dr. Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, Sr. Edmundo Moura, Dr. Luiz Carlos Nogueira de Freitas e o Dr. Alberto da Silva Moreira. Como Presidente da Assembléia Geral, assumiu a direção dos trabalhos, o Dr. Alirio César de Oliveira, que convidou para compor a mesa, como 1.º e 2.º Secretários, respectivamente, o Dr. José Jacintho Aben-Athar e o Sr. Georzenor Franco. Em seguida, o Presidente da Assembléia Geral, procedeu à leitura do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, edição dos dias 13, 18 e 21 de dezembro, e no matutino "A Província do Pará", edição dos dias 12, 18 e 21 de dezembro do corrente ano, que vai adiante transcrito: "CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ, S.A. — CELPA — Assembléia Geral Extraordinária — 1.ª Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Pará, S.A. — CELPA —, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 de dezembro de 1969, às 16,00 horas, na sede social, à Av. Governador José Malcher, n.º 1679, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: — a — Aumento de Capital; b — Alteração dos Estatutos; c — Alienação de Imóvel; d — Aprovação do Contrato de Financiamento BID — ELETROBRAS — CELPA; e — O que ocorrer. a) A Diretoria" Terminada a leitura, o Sr.

Presidente deu conhecimento à Assembléia Geral, da Proposta da Diretoria, propondo o aumento do Capital Social, cujo inteiro teor vai adiante transcrito: "A Assembléia Geral Extraordinária realizada a 20.06.1969, autorizou a constituição do Capital Social da Empresa em NCr\$ 65.000.000,00 (Sessenta e cinco milhões de cruzeiros novos), com a incorporação da Força e Luz do Pará S.A. (FORLUZ), estando integralizado até a presente data, parte deste capital, assim constituído: — AÇÕES ORDINÁRIAS — Governo do Estado do Pará — NCr\$ 23.807.440,00 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — NCr\$ 10.818.300,00 — Prefeituras Municipais — NCr\$ 669.849,00 — Particulares — NCr\$ 117.188,00 = 35.412.777,00 — AÇÕES PREFERENCIAIS — Tipo "A" Governo do Estado do Pará — NCr\$ 918.857,00 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — NCr\$ 1.052.619,50 — Prefeituras Municipais — NCr\$ 407.887,00 — Particulares — NCr\$ 9.148,00 = 2.388.502,00 — Tipo "B" — Eletrobrás — NCr\$ 1.307.022,00 = 1.307.022,00 — Tipo "C" — Diversos-Incentivos Fiscais — NCr\$ 4.813.809,00 = 4.813.809,00 — CAPITAL INTEGRALIZADO EM 15-12-69 — NCr\$ 43.922.110,00 — No corrente exercício até a presente data, 15 de dezembro de 1969, nossos registros contábeis indicam as seguintes entradas de recursos para aumento do capital social. — Governo do Estado do Pará — Recursos do Imposto Único s/Energia Elétrica — NCr\$ 3.410.647,15 — Recursos do Fundo Estadual de Eletrificação — NCr\$ 1.294.069,32 = 4.704.716,47 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — Recursos do Convênio n.º 38/68 — NCr\$ 1.400.000,00 — Recursos do Convênio n.º 62/69 — NCr\$ 3.450.000,00 — Contrato C/Westinghouse — NCr\$ 13.557.829,65 = 18.407.829,65 — Prefeituras Municipais — Recursos do Imposto Único s/Energia Elétrica recebidos p/CELPA para crédito dos seguintes Municípios — Abaetetuba — NCr\$ 10.268,26 — Alenquer — NCr\$ 8.693,40 — Ananindeua — NCr\$ 9.734,00 — Belém — NCr\$ 200.129,48 — Benevides — NCr\$ 3.495,55 — Bragança — NCr\$ 12.136,00 — Cametá —

NCr\$ 11.478,71 — Capanema — NCr\$ 5.958,87 — Castanhal — NCr\$ 5.360,34 — Igarapé-Açu — NCr\$ 3.505,44 — Igarapé-Miri — NCr\$ 17.282,44 — Inhangapi — NCr\$ 3.367,32 — Marabá — NCr\$ 6.866,23 — Maracanã — NCr\$ 3.444,60 — Marapanim — NCr\$ 3.603,08 — Monte Alegre — NCr\$ 21.312,13 — Óbidos — NCr\$ 7.507,58 — Salinópolis — NCr\$ 1.730,87 — Santa Isabel do Pará — NCr\$ 2.602,50 — Santarém — NCr\$ 78.051,70 — Santo Antônio do Tauá — NCr\$ 4.787,74 — Soure — NCr\$ 3.575,95 — Vigia — NCr\$ 11.569,18 = 436.461,72 — Total Geral da RESERVA: — NCr\$ 23.549.007,84 — Assim, como detalhamos, a Empresa já possui para incorporação ao seu capital social, a importância de NCr\$ 23.549.007,84 (Vinte e três milhões, quinhentos e quarenta e nove mil e sete cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), correspondente a créditos para esse fim contabilizados até 15 do corrente mês. Considerando ainda que o saldo a integralizar das ações preferenciais tipo "C", somente podem ser subscritas e integralizadas com recursos oriundos dos incentivos fiscais, encontrando-se já subscrita ponderável parcela torna-se imperativo o aumento de capital da CELPA. Assim sendo, vimos propor que o Capital Social da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA —, seja elevado para NCr\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros novos), divididos em 50.000.000 (Cinquenta milhões) de ações ordinárias e 50.000.000 (Cinquenta milhões) de ações preferenciais, subdivididas em 30.000.000 (Trinta milhões) de ações preferenciais tipo "A", 1.500.000 (Hum milhão e quinhentas mil) ações preferenciais tipo "B" e 18.500.000 (Dezoito milhões e quinhentas mil) ações preferenciais tipo "C". Consequentemente, teremos de modificar os Estatutos Sociais no seu Capítulo II, art. 5.º, para o qual propomos a seguinte redação: CAPÍTULO II — Art. 5.º — Capital Social é de NCr\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros novos) dividido em 100.000.000 (Cem milhões) de ações nominativas, ordinárias e preferenciais, assim representadas: a) NCr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros novos) por

50.000.000 (Cinquenta milhões) de ações ordinárias e nominativas do valor cada uma de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo); b) NCr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros novos) por 30.000.000 (Trinta milhões) de ações preferenciais tipo "A", nominativas do valor cada uma de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo), com direito a um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, sem direito a voto; c) NCr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos) por 1.500.000 (Hum milhão e quinhentas mil) de ações preferenciais tipo "B", nominativas, do valor cada uma de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo), com direito a um dividendo mínimo de 10% (Dez por cento) ao ano, sem direito a voto; d) NCr\$ 18.500.000,00 (Dezoito milhões e quinhentas mil cruzeiros novos) por 18.500.000 (Dezoito milhões e quinhentas mil) de ações preferenciais tipo "C", nominativas, provenientes dos incentivos fiscais (Lei n.º 5.174 de 1966), do valor cada uma de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) com direito a um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, sem direito a voto, sendo intransferíveis e irrevogáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da subscrição, conforme o disposto no art. 25 § 3.º da Resolução 036/68 do CONDEL/SUDAM. Esclarecendo melhor demonstramos mais detalhadamente, como ficará constituído o Capital Social da Empresa: INTEGRALIZADO — AÇÕES ORDINÁRIAS — Governo do Estado do Pará — NCr\$ 23.807.440,00 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — NCr\$ 10.818.300,00 — Prefeituras Municipais — NCr\$ 669.849,00 — Particulares — NCr\$ 117.188,00 = 35.412.777,00 — AÇÕES PREFERENCIAIS — Tipo "A" — Governo do Estado do Pará — NCr\$ 918.857,00 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — NCr\$ 1.052.619,50 — Prefeituras Municipais — NCr\$ 407.887,00 — Particulares — NCr\$ 9.148,00 = 2.388.502,00 — Tipo "B" — Eletrobrás — NCr\$ 1.307.022,00 = 1.307.022,00 — Tipo "C" — Diversos-Incentivos Fiscais — NCr\$ 4.813.809,00 = 4.813.809,00 — TOTAL — NCr\$ 43.922.110,00 — No corrente exercício até a presente data, 15 de dezembro de 1969, nossos registros contábeis indicam as seguintes entradas de recursos para aumento do capital social. — Governo do Estado do Pará — Recursos do Imposto Único s/Energia Elétrica — NCr\$ 3.410.647,15 — Recursos do Fundo Estadual de Eletrificação — NCr\$ 1.294.069,32 = 4.704.716,47 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — Recursos do Convênio n.º 38/68 — NCr\$ 1.400.000,00 — Recursos do Convênio n.º 62/69 — NCr\$ 3.450.000,00 — Contrato C/Westinghouse — NCr\$ 13.557.829,65 = 18.407.829,65 — Prefeituras Municipais — Recursos do Imposto Único s/Energia Elétrica recebidos p/CELPA para crédito dos seguintes Municípios — Abaetetuba — NCr\$ 10.268,26 — Alenquer — NCr\$ 8.693,40 — Ananindeua — NCr\$ 9.734,00 — Belém — NCr\$ 200.129,48 — Benevides — NCr\$ 3.495,55 — Bragança — NCr\$ 12.136,00 — Cametá —

NCR\$ 67.471.106,00 — A INTEGRALIZAR — AÇÕES ORDINÁRIAS — NCR\$ 9.882.507,00 — AÇÕES PREFERENCIAIS — Tipo "A" — NCR\$ 8.767.218,00 — AÇÕES PREFERENCIAIS — Tipo "B" — NCR\$ 192.978,00 — AÇÕES PREFERENCIAIS — Tipo "C" — Incentivos Fiscais — NCR\$ 13.686.191,00 = ... 32.528.894,00 — TOTAL A INTEGRALIZAR = NCR\$ 32.528.894,00 — RESUMO — INTEGRALIZADO = NCR\$ 67.471.106,00 — A INTEGRALIZAR = ... NCR\$ 32.528.894,00 = ... NCR\$ 100.000.000,00 — CAPITAL SOCIAL — NCR\$ 100.000.000,00. Como podemos verificar fica o capital social a ser integralizado na importância de NCR\$ 32.528.894,00 (Trinta e dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros novos), devendo o referido valor ser integralizado dentro do prazo de um ano no decorrer do qual, pleiteamos dessa Assembléia a devolução da autorização para sua integralização. Como constataremos abaixo, deverá ingressar nesta Empresa além dos recursos dos subscritores oriundos dos Incentivos Fiscais, na ordem de NCR\$ 13.686.191,00 (Treze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e noventa e um cruzeiros novos) as seguintes importâncias, já programadas pelos órgãos oficiais: Governo do Estado do Pará — Recursos do Imposto Único s/Energia Elétrica — 4.º Trimestre/1969 — NCR\$ 1.200.000,00 — Exercício de 1970 — NCR\$ 8.000.000,00 — Fundo Estadual de Eletificação — Saldo 1969 — NCR\$ 520.332,40 — Exercício de 1970 — NCR\$ 2.350.000,00 = ... 12.703.324,40 — SUDAM — Exercício de 1970 (Convênio Curuá-Una) — NCR\$ 4.000.000,00 — Contrato c/Westinghouse — NCR\$ 4.020.534,48 = 8.020.534,48 — INCENTIVOS FISCAIS — Diversos — NCR\$ 13.686.191,00 = 13.686.191,00 — TOTAL GERAL — NCR\$ 33.777.057,88. Constatamos assim, ser perfeitamente justificável a nossa proposta no sentido de ser autorizado o aumento do Capital da Empresa para NCR\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros novos) dos quais ficam integralizados desde já NCR\$ 67.471.106,00 (Sessenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e um mil, cento e seis cruzeiros novos), ficando

a integralizar dentro do prazo de um ano NCR\$ 32.528.894,00 (Trinta e dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros novos). É o que pedimos a essa douta Assembléia Geral. Sala das sessões da Diretoria — Belém, 15 de dezembro de 1969. J. J. Aben-Athar — Diretor-Presidente — Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha — Diretor-Financeiro; Edmundo Moura — Diretor-Administrativo; Luiz Carlos Nogueira de Freitas — Diretor-Técnico; Alberto da Silva Moreira — Diretor de Construções; Wagner Gillet Machado — Diretor de Operações. Em seguida, o Sr. Presidente procedeu à leitura do Parecer do Conselho Fiscal, referente à Proposta da Diretoria, cuja integral é a seguinte: "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os membros do Conselho Fiscal da sociedade CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA —, convocados pela Diretoria da Empresa para emitir parecer sobre a proposta de aumento de capital, que será submetida à Assembléia Geral, tendo visto e examinado o assunto, opinam pelo aumento proposto de NCR\$ 65.000.000,00 (Sessenta e cinco milhões de cruzeiros novos) para NCR\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros novos), aumento esse indispensável e sem o qual a Empresa, à falta de recursos próprios, não pode prosseguir na execução de seu objetivo principal, que é a política energética do Estado, cujos serviços acham-se em bom andamento. Belém, 16 de dezembro de 1969 — Paulo César de Oliveira, Lúcio Vespasiano do Amaral, Oswaldo Sabino de Freitas, Armando Marques Gonçalves e Joaquim Antunes". Continuando os trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à discussão e votação da Assembléia o aumento de capital proposto, que mereceu aprovação unânime, abstenendo-se a votar os membros da Diretoria presentes. Dando sequência a Ordem do Dia, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário, Sr. Georzenor Franco, que procedesse à leitura das alterações propostas para os artigos 5.º e 35.º dos Estatutos cuja redação deverá obedecer a seguinte forma: Art. 5.º: "O Capital Social é de NCR\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros novos) dividido em 100.000.000 (Cem mi-

lhões) de ações nominativas, ordinárias e preferenciais, assim representadas: a) NCR\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros novos) por 50.000.000 (Cinquenta milhões) de ações ordinárias e nominativas do valor cada uma de NCR\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo); b) NCR\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros novos) por 30.000.000 (Trinta milhões) de ações preferenciais tipo "A", nominativas do valor cada uma de NCR\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) com direito a um dividendo mínimo de 6% (Seis por cento) ao ano, sem direito a voto; c) NCR\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos) por 1.500.000 (Hum milhão e quinhentas mil) de ações preferenciais tipo "B", nominativas do valor cada uma de NCR\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo), com direito a um dividendo mínimo de 10% (Dez por cento) ao ano, sem direito a voto; d) NCR\$ 18.500.000,00 (Dezoito milhões e quinhentos mil cruzeiros novos) por 18.500.000 (Dezoito milhões e quinhentas mil) de ações preferenciais tipo "C", nominativas, provenientes dos incentivos fiscais (Lei n.º 5.174 de 1966), do valor cada uma de NCR\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) com direito a um dividendo mínimo de 6% (Seis por cento) ao ano, sem direito a voto, sendo intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da subscrição, conforme o disposto no art. 25 § 3o. da Resolução 036/68 do CONDEL/SUDAM. Artigo 35. "No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao balanço geral com observância das prescrições legais e o lucro líquido apurado terá a seguinte destinação: a) deverão ser descontados 10% (dez por cento) a fim de serem distribuídos pelos empregados, na seguinte forma: 1 — 50% (cinquenta por cento) sob a forma de gratificação, observados os critérios de proporcionalidade de tempo de serviço e salários percebidos pelos mesmos; 2 — 50% (cinquenta por cento) sob a forma de assistência social; b) do saldo será retirada a percentagem de 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva do Capital, até alcançar a metade do Capital Social; c) do saldo será retirada a importância que for fixada para distribuição de dividendos aos acionistas; d) após a distri-

buição dos dividendos aos acionistas, no mínimo fixado pelo artigo 5o., existindo saldo o mesmo será destinado para gratificação à Diretoria. Após a leitura das alterações propostas, o Sr. Presidente teceu algumas considerações sobre a conveniência das mesmas e submeteu à discussão e votação da Assembléia, que aprovou-as por unanimidade. Em prosseguimento, o Sr. Presidente abordou o item referente à alienação de imóvel da Empresa, quando o Sr. Edmundo Moura, Diretor-Administrativo, fez breve explanação, esclarecendo que o terreno, localizado à Av. José Bonifácio, confluência da Estrada Nova, fora adquirido pela CELPA para nele ser construída uma subestação, tornando-se porém impraticável para essa finalidade, em virtude do corte sofrido por ocasião dos serviços de alargamento de ruas, realizado pela Prefeitura Municipal de Belém, que o reduziu a dimensão de aproximadamente onze metros de frente. Submetida a proposta de venda do terreno à deliberação da Assembléia, foi a mesma unanimemente aprovada. Como item seguinte do Edital, o Sr. Presidente deu conhecimento à Assembléia, dos Contratos celebrados entre BID — ELETROBRAS — CELPA, solicitando dispensa da leitura dos mesmos, com o que concordaram os demais acionistas presentes, tendo o Dr. Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, Diretor-Financeiro, após fazer rápida explanação sobre a finalidade desses Contratos, proposto que ambos fossem integralmente transcritos em ata, para conhecimento perfeito de todos, pelo que, damos a seguir, o seu inteiro teor: "Contrato n.º ECR-22/69 — Contrato de Financiamento com Repasse de Recursos Originários de Moeda Estrangeira, que Entre si Fazem a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS e a Força e Luz do Pará S. A. — FORLUZ —, com a Interveniência do Estado do Pará. Das Partes Contratantes: — A Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS, doravante denominada ELETROBRAS, sociedade de economia mista constituída na forma da Lei n.º 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com sede no Distrito Federal e escritório central na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas n.º 642 — 10.º andar, inscrita no Ca-

castro Geral de Contribuintes sob o n. 00001180, devidamente autorizada, de acordo com o artigo 22, inciso III, dos seus estatutos, pelo Conselho de Administração, em reunião realizada aos 24 dias do mês de fevereiro de 1969, conforme deliberação n. 25/69, neste ato representada por seu Presidente e Diretor abaixo assinados, de conformidade com o artigo 28, inciso VI, dos estatutos, e a Força e Luz do Pará S. A. — FORLUZ, doravante denominada FORLUZ, sociedade de economia mista, com sede em Belém, Estado do Pará, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n. 04901492, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, na forma do que dispõem os seus estatutos, tendo comprovado o cumprimento da Portaria n. 408, de 02 de maio de 1967, do Ministério das Minas e Energia, e com a intervenção do Estado do Pará, têm justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA** — Natureza do Contrato, Origem dos Recursos e Valor do Crédito — A ELETROBRAS abre à FORLUZ um crédito no valor de R\$ 28.242.240,00 (vinte e oito milhões, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta cruzeiros novos) correspondente a C\$ 7.592.200 (sete milhões quinhentos e noventa e dois mil dólares canadenses), pela cotação vigente para o dólar canadense na data de assinatura do presente contrato. **Parágrafo Primeiro** — Ao presente crédito acrescer-se-ão os valores que vierem a ser desembolsados a título de consultoria, previstos no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda**. **Parágrafo Segundo** — O valor em cruzeiros do presente crédito será reajustado de acordo com a variação da taxa do dólar canadense, nas épocas de liberação dos recursos previstos na **Cláusula Segunda**, procedendo-se à correção proporcional do mesmo, observado, ainda, que se vier a ser adotado pelo Governo o critério de multiplicidade de taxas cambiais, prevalecerá a mais alta. **Parágrafo Terceiro** — O presente crédito destina-se a financiar a execução do projeto abaixo relacionado de acordo com as discriminações constantes do Anexo 1 ao presente contrato, anexo este numerado em continuação ao presente instrumento

rubricado pelas partes contratantes. **Parágrafo Quarto** — A FORLUZ obriga-se a aplicar os recursos fornecidos pela ELETROBRAS, única e exclusivamente, na execução do projeto financiado, de acordo com as descrições, especificações técnicas e orçamentos aprovados pela ELETROBRAS, constantes do Processo n. 1.955/65, rubricados pelas partes e que passam a fazer parte integrante deste contrato. **Parágrafo Quinto** — Os recursos do crédito ora concedido à FORLUZ são oriundos do empréstimo feito pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, doravante denominado BID, à ELETROBRAS, através do Contrato n. 14/CD-BR, celebrado em 12 de março de 1969 e publicado no "Diário Oficial" da República Federativa do Brasil, do dia 18 de abril de 1969, Seção I, Parte I, páginas 3.365 a 3.369, contrato este a seguir denominado Contrato Principal e que é considerado parte integrante deste, para todos os efeitos legais, ressalvado expressamente que, em caso de omissão ou conflito entre qualquer estipulação deste contrato e o Contrato Principal, prevalecerão as disposições do último. **Parágrafo Sexto** — A FORLUZ compromete-se, outrossim, a aplicar os recursos fornecidos pela ELETROBRAS, com absoluta observância do item 2 da letra C do anexo B do Contrato Principal, ou com eventuais modificações que venham acordadas entre o BID e a ELETROBRAS. **CLÁUSULA SEGUNDA** — Disponibilidade do Crédito — O crédito referido na cláusula anterior será posto à disposição da FORLUZ a partir da data da assinatura deste contrato e sua utilização se fará até 12 de março de 1973, ficando sem efeito o presente contrato na parte que não houver sido utilizada no dito prazo, a não ser que este venha a ser prorrogada em face de gestões efetuadas entre a ELETROBRAS e o BID. **Parágrafo Primeiro** — A FORLUZ declara-se ciente de que se, por ação ou omissão de sua parte, a ELETROBRAS não puder cumprir o disposto na Seção 3.06 do Contrato Principal, ficando o mesmo rescindido, igual consequência aplicar-se-á ao presente contrato. **Parágrafo Segundo** — A liberação pela ELETROBRAS de cada uma das parcelas do crédito seguintes a primeira só se

fará após comprovada pela FORLUZ e aplicação da parcela anterior, e verificada pela ELETROBRAS a real necessidade de seu levantamento. **CLÁUSULA TERCEIRA** — Utilização do Crédito — O crédito será utilizado a medida das necessidades da FORLUZ para a execução do projeto financiado, depois de: I — aprovado o presente contrato pelo BID, de acordo com o disposto na Seção 3.02 (a) do Contrato Principal; II — averbada uma via deste instrumento no Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia; III — paga a comissão de que trata a Cláusula Décima Terceira; IV — apresentados pela FORLUZ e aprovados pela ELETROBRAS o projeto, bem como: a) um cronograma detalhado de inversões, com indicação das fontes dos recursos; b) um relatório inicial, preparado de acordo com a forma indicada pelo BID, que sirva de base para a elaboração e avaliação dos relatórios subsequentes do desenvolvimento do projeto; c) uma lista de bens e serviços que serão, respectivamente, adquiridos e pagos com os recursos do presente crédito, discriminando o custo estimado das diferentes partidas; d) o plano de contas para o registro separada das operações relativas ao projeto, de maneira que sejam facilmente identificáveis a contribuição local e os desembolsos do presente crédito; V — comprovado pela FORLUZ, por meio de documento hábil, o cumprimento de suas obrigações previstas no artigo 12 da Lei n. 4.676, de 16 de junho de 1965; VI — transcrito pela FORLUZ o presente instrumento no Registro de Títulos e Documentos desta cidade; VII — comprovada pela FORLUZ, por meio de instrumento hábil, a regularidade da sua situação perante a Previdência Social. **Parágrafo Primeiro** — A FORLUZ comprovará à ELETROBRAS, dentro de 30 (trinta) dias de cada utilização que fizer por conta do crédito, a respectiva aplicação. **Parágrafo Segundo** — A ELETROBRAS poderá recusar ou suspender a utilização do crédito, pela suspensão da entrega de qualquer parcela do financiamento, se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias: I — mora da FORLUZ no pagamento de qualquer quantia devida a título de principal, juros e comis-

sões, ou por qualquer outra causa, de acordo com o presente contrato celebrado entre a ELETROBRAS e a FORLUZ; II — declaração judicial da falência da FORLUZ, ou requerimento da mesma neste sentido, impetração de concordata preventiva, ou, ainda, sua submissão a qualquer processo que implique a perda livre administração ou disposição de seus bens; III — verificação, por parte da ELETROBRAS, de que qualquer informação prestada pela FORLUZ para celebrar este contrato, ou durante sua execução, foi substancialmente inexata; IV — se a FORLUZ ultrapassar os prazos dos cronogramas de execução técnica, sem justificativa aceita pela ELETROBRAS; V — se ocorrer alteração dos critérios aprovados pela ELETROBRAS, de modo que as obras, equipamentos e materiais não correspondam às especificações técnicas e preços previamente aprovados; VI — inadimplemento pela FORLUZ de qualquer outra obrigação assumida neste contrato; VII — se ocorrer a paralização da execução do projeto financiado ou se os fundos destinados à FORLUZ não tiverem a aplicação prevista neste contrato. **Parágrafo Terceiro** — A ELETROBRAS poderá efetuar imediatamente o pagamento das aquisições ou serviços do projeto financiado, observado o disposto na Seção 5.02 do Contrato Principal, para o que a FORLUZ lhe dá, pela presente cláusula expressa e irrevogável autorização. **Parágrafo Quarto** — A FORLUZ utilizará o total do crédito dentro do prazo previsto na Cláusula Segunda, sem prejuízo de antes ou depois do término desse prazo, poder a ELETROBRAS, sob as mesmas condições estabelecidas neste contrato, estender a utilização dos fundos remanescentes, mediante simples autorização epistolar, observada a condição estabelecida na Cláusula Segunda, "in fine". **CLÁUSULA QUARTA** — Vencimento Extraordinário do Contrato e Exigibilidade Imediata da Dívida — A ELETROBRAS poderá considerar vencidos e imediatamente exigíveis este contrato e quaisquer outros que mantenha com a FORLUZ independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nas hipóteses seguintes: I — se qualquer das circunstâncias previstas nos itens I e VII do parágrafo segundo da Cláu-

sula Terceira se prolongar por mais de 30 (trinta) dias; II — se ocorrer qualquer das circunstâncias previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII do parágrafo e cláusula acima referidas.

Parágrafo Único — Em caso de vencimento antecipado do presente contrato, a ELETROBRAS caberá o direito de cobrar a FORLUZ o pagamento do saldo devedor do principal, juntamente com os juros e comissões devidos até a data de efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA — Não Exercício de Direitos — O atraso ou a abstenção do uso de qualquer direito ou faculdade que assistam à ELETROBRAS, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela FORLUZ neste contrato, não poderão ser interpretados como renúncia ao direito ou faculdade, nem como aceitação das circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

CLÁUSULA SEXTA — Fiscalização da Execução do Projeto e da Aplicação do Crédito — A execução do projeto e a aplicação dos fundos fornecidos pela ELETROBRAS estarão sujeitas à fiscalização desta e do BID, comprometendo-se a FORLUZ, para utilização do crédito e até final execução do projeto, a:

I — permitir e facilitar à ELETROBRAS e ao BID o exame das concorrências e coletas de preço para a execução dos serviços, por empreitada, tarefa ou administração, ou para a aquisição de materiais e equipamentos necessários à realização do projeto, observado o disposto no parágrafo quarto desta cláusula; **II** — não alterar, sem prévio consentimento da ELETROBRAS por escrito, os planos de execução, especificações, normas, orçamentos, contratos ou encomendas que hajam sido por ela autorizados; **III** — permitir e facilitar à ELETROBRAS e ao BID, por seus empregados ou peritos contratados, a fiscalização das obras e serviços, bem assim da instalação de materiais e equipamentos encomendados a fábricas nacionais e estrangeiras, de seus testes de qualidade e funcionamento, e, ainda, da qualidade e quantidade no ato da entrega, com eles cooperando no sentido de possibilitar a plena realização do projeto dentro dos padrões técnicos aprovados; **IV** — outorgar, como outorgado tem, neste

ato, autorização irrevogável à ELETROBRAS e ao BID para, por seus empregados, ou por peritos por eles contratados, fiscalizarem a contabilidade da FORLUZ, franqueando e facilitando o uso de todos os elementos contábeis, tais como livros e registros necessários a qualquer cabal exame, inclusive conferência com os documentos fundamentadores dos lançamentos; **V** — executar o projeto com a devida diligência, de conformidade com eficientes normas financeiras e de engenharia e de acordo com os planos de investimentos, orçamento, desenhos e especificações aprovados pela ELETROBRAS; **VI** — prestar toda a colaboração que se fizer necessária a fim de que a empresa consultora contratada pela ELETROBRAS, com a intervenção da FORLUZ possa desincumbir-se de sua missão; **VII** — apresentar à ELETROBRAS, à inteira satisfação desta e nos prazos adiante fixados, os seguintes relatórios: a) dentro dos 20 (vinte) dias seguintes ao encerramento de cada trimestre civil, ou em outro prazo que lhe venha a ser indicado por escrito, relatórios referentes à execução do projeto, de acordo com as normas que a ELETROBRAS, a respeito, lhe enviar; b) os demais relatórios que a ELETROBRAS razoavelmente solicitar com respeito à inversão dos recursos provenientes deste contrato, à utilização dos bens adquiridos com os mencionados recursos e ao andamento do projeto; c) dentro dos 150 (cento e cinquenta) dias seguintes ao encerramento de cada exercício social e enquanto subsistirem as obrigações decorrentes deste contrato, 4 (quatro) exemplares do balanço geral e da demonstração da conta de lucros e perdas do aludido exercício, com as informações financeiras complementares; **VIII** — manter registro adequado em contas separadas demonstrando as inversões realizadas no projeto, seja com os recursos provenientes deste contrato, seja com seus próprios recursos ou de outras fontes que devam contribuir para executá-lo totalmente. Nesse registro deverão ser identificados os bens adquiridos, a sua utilização no projeto, assim como ficar comprovados o andamento e o custo das obras.

Parágrafo Primeiro — Qualquer

modificação relevante a ser efetuada nos planos de investimento, orçamento, desenhos e especificações do projeto, bem como qualquer alteração substancial a ser feita tanto nos contratos de serviços de engenharia, custeados com recursos do presente financiamento, como na lista das aquisições, dependerão de prévia autorização, por escrito, da ELETROBRAS, ouvido o BID.

Parágrafo Segundo — Independentemente do disposto no parágrafo anterior, nenhum reajustamento poderá ser feito nos contratos assinados pela FORLUZ, para as obras a que se refere este instrumento, em observância das fórmulas que a FORLUZ deverá submeter previamente à ELETROBRAS, respeitados, entretanto, os contratos já assinados em data anterior à do presente instrumento e nos limites contratualmente estipulados.

Parágrafo Terceiro — A FORLUZ obriga-se a contratar a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais com firmas ou entidades especializadas e idôneas, técnica e administrativamente habilitadas à total ou parcial realização do projeto, nos prazos previstos em condições técnica e economicamente vantajosas.

Parágrafo Quarto — Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como todas as compras de bens destinados ao projeto, serão feitos a preços razoáveis, os quais deverão ser, em geral, os mais baixos do mercado, tomando-se em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros pertinentes. Na aquisição de máquinas, equipamentos e outros bens relacionados com o projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras utilizar-se-á o sistema de licitação pública ou coleta de preços, sempre que o valor de tais aquisições ou contratos exceda, em cada caso, o equivalente a US\$ 10.000,00 (dez mil dólares canadenses). O procedimento para tais licitações ou coletas de preços sujeitar-se-á às condições que a ELETROBRAS e o BID aprovem, tendo em conta as leis brasileiras pertinentes e os objetivos deste contrato.

Parágrafo Quinto — A ELETROBRAS, no interesse da fiscalização e independentemente do disposto no item VIII desta cláusula, poderá adotar modelos de relató-

rios acerca do andamento técnico e econômico-financeiro do empreendimento ou solicitar qualquer esclarecimento sobre ele, ainda que não prevista expressamente a hipótese neste instrumento, comprometendo-se a FORLUZ a preencher os formulários e remetê-los à ELETROBRAS nas épocas que lhe forem por esta indicadas e a prestar, da mesma forma, os esclarecimentos pedidos.

Parágrafo Sexto — A fiscalização da ELETROBRAS regulada neste instrumento tem por finalidade a verificação da boa aplicação do crédito, não criando responsabilidade para a ELETROBRAS, nem eximindo a FORLUZ de suas obrigações de fiscalização e diligência na administração do empreendimento.

Parágrafo Sétimo — Os documentos e informações referidos na letra "c" do item VII da presente cláusula serão certificados por auditores. Quando a ELETROBRAS assim o solicitar os relatórios e os balancetes referidos nas letras "a", "b" e "d" também o serão. A auditoria aqui aludida será contratada com auditores independentes indicados pela ELETROBRAS, depois de aceitos pelo BID, e seus honorários e despesas correrão por conta da FORLUZ. Esta, ademais, deverá autorizar os auditores a que forneçam diretamente à ELETROBRAS e ao BID as informações adicionais que estas solicitarem em relação à situação financeira da FORLUZ e à execução do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA — Contabilização do Crédito — O crédito terá sua utilização contabilizada nos livros da FORLUZ e nos da ELETROBRAS, em conta especial destinada à sua movimentação, obrigando-se a FORLUZ a lançar em sua escrita, em ordem cronológica e em contas separadas, as retiradas que fizer por conta do crédito ora aberto, bem como a contabilizar a aplicação das mesmas em contas sob títulos correspondentes aos itens do projeto referido na Cláusula Primeira. Obriga-se a FORLUZ, outrossim, a arquivar em ordem todos os comprovantes da aplicação do crédito.

CLÁUSULA OITAVA — Certeza e Liquidez da Dívida — A FORLUZ reconhecerá como prova de seu débito as promissórias, cheques, requisições, recibos e ordens de pagamento que emitir ou assinar,

bem como qualquer lançamento da ELETROBRAS sob aviso, e a ELETROBRAS, por sua vez, os recibos e comunicações que assinar ou expedir pelos recebimentos em dinheiro a crédito da FORLUZ. Dêse modo fica expressa e plenamente assegurada, a qualquer tempo, a certeza e liquidez da dívida da FORLUZ, compreendendo os cálculos de juros e comissões que, com o principal, formarão o débito, não podendo a FORLUZ, por qualquer forma, ou sob qualquer pretexto, retardar o pagamento ou a cobrança do saldo devedor demonstrado pela ELETROBRAS, ficando-lhe, entretanto, ressalvado o uso posterior da ação de repetição em caso de erro. **CLAUSULA NONA — Obrigações Diversas —** A FORLUZ, a fim de poder utilizar o crédito e até final liquidação de toda a dívida decorrente deste contrato, assume as seguintes obrigações, além de outras nele estipuladas: a) I — responder, por escrito e prontamente, a qualquer pedido de informação da ELETROBRAS; II — mencionar, sempre que fizer publicidade do projeto, que é ele financiado com a cooperação do BID em sua qualidade de administrador de recursos fornecidos pelo Governo do Canadá do acordo com o Convênio Canadense, inclusive colocando nos locais onde estejam sendo executadas as obras respectivas avisos que assinalem com clareza essa informação; III — manifestar-se, dentro de 30 (trinta) dias da data de expedição, sobre os extratos de sua conta enviados pela ELETROBRAS; IV — adotar todas as medidas a seu cargo tendentes a aumentar sua receita de operação, inclusive: 1 — procedendo periodicamente, na forma permitida pela legislação, à reavaliação do seu ativo; 2 — solicitando às autoridades competentes os decorrentes reajustes tarifários e 3 — aplicando de imediato as novas tarifas que forem deferidas, de forma que os seus serviços produzam de acordo com receitas suficientes para pagar os seus custos de operação, manutenção, depreciação das instalações e para o pagamento em dia de suas obrigações; V — atender a qualquer tempo, tendo em vista a necessidade de garantir um padrão de operação rentável e eficiente, às recomendações da ELETROBRAS para a realização de estudos e análises técnicas do

custo da operação e produtividade da empresa, tudo de acordo com a legislação específica sobre energia elétrica; VI — entregar à ELETROBRAS os seguintes documentos: a) folhas do DIARIO OFICIAL, ou cópia fotostática destas, que contenham a publicação dos decretos do Governo federal atribuindo-lhe concessão para exploração dos empreendimentos objeto do presente financiamento; b) lista dos acionistas, indicando número e tipo das ações, e a nacionalidade, quando pessoa física; c) estatutos; VII — comunicar à ELETROBRAS a publicação de editais de convocação de assembleias gerais dos acionistas, inclusive remetendo a ordem do dia respectivo, através do meio de comunicação adequado a que tome a ELETROBRAS ciência do objeto da deliberação no mesmo dia da publicação da convocação no órgão oficial do Estado do Pará; VIII — utilizar os bens adquiridos com o presente crédito, única e exclusivamente para os fins estabelecidos neste contrato, salvo prévia autorização, por escrito, da ELETROBRAS, ouvido o BID; IX — escriturar como aplicação de recursos específicos do Fundo Federal de Eletrificação, resgatável sob a forma de financiamento da ELETROBRAS, os recursos federais referidos no artigo 20 da Lei n. 4.156, de 28 de novembro de 1962, com a nova redação que lhe foi dada pelo artigo 80. da Lei n. 4.676/65, recebidos a partir de 21 de junho de 1965, ou a receber futuramente, emitindo as respectivas notas de crédito à ELETROBRAS até 30 (trinta) dias depois de recebida cada parcela e observadas as condições e prazos legais alusivos a amortização, juros, prazo de carência e resgate dos financiamentos; X — conceder representação administrativa da ELETROBRAS na sua administração, ou manter a atual, nos termos da Lei n. 3.890-A/61 e da Deliberação n. 206/63 do Conselho de Administração da ELETROBRAS XI — não comprar, amortizar, resgatar ou reembolsar suas próprias ações em circulação, nem distribuir qualquer parte do seu capital, salvo autorização expressa e prévia da ELETROBRAS, ouvido o BID; XII — contratar e manter sobre seus bens recursos contra incêndios e outros riscos, em valores razoáveis

e reajustados periodicamente, para resguardar sempre e de modo suficiente os interesses do BID e da ELETROBRAS em caso de sinistro; b) Salvo autorização expressa da ELETROBRAS, a FORLUZ não poderá, até final liquidação deste contrato: I — efetuar alterações de importância na gestão normal de seus negócios; II — celebrar contratos de administração que a privem da direção de suas atividades comerciais; III — realizar inversões fixas a longo prazo, estranhas ao giro normal de seus negócios; IV — criar ou permitir que se estabeleçam quaisquer ônus sobre seus ativos tais como hipotecas, penhores ou outros gravames, a não ser os seguintes: 1 — garantias especiais, por um prazo não excedente de 30 (trinta) dias, constituídas para assegurar o pagamento de tributos ou outras obrigações resultantes de disposições legais; 2 — ônus constituídos sobre efeitos comerciais para garantia de dívidas com prazo não superior a 1 (um) ano e cujas liquidações deverão ser feitas com o produto da venda dos referidos efeitos; 3 — gravames constituídos sobre quaisquer bens, na época da aquisição, para garantia de pagamento do prego; V — efetuar alteração substancial de seus estatutos, que possa vir a afetar a consecução dos objetivos a que se destinam os recursos do presente financiamento; VI — sofrer fusão ou incorporação, ou introduzir modificações substanciais na sua atual organização, que possam vir a prejudicar a execução do projeto; VII — vender, ceder a totalidade ou parcela apreciável de seus ativos fixos, ou deles dispor de qualquer modo. **CLAUSULA DÉCIMA —** Pagamento de Dividendos — Para declarar ou pagar dividendos que não seja mediante distribuição de suas próprias ações, a FORLUZ, salvo prévia concordância da ELETROBRAS e até que seja liquidado este contrato, deverá ter atendido aos seguintes requisitos: I — estar em dia com suas obrigações para com a ELETROBRAS; II — comprovar, possuir, oportunamente, recursos suficientes para liquidar suas obrigações vencíveis dentro dos 12 (doze) meses seguintes; III — dispor, depois de deduzidos os dividendos que devem ser declarados ou pagos ao

fim de cada exercício social, de um ativo circulante não inferior a 150% (cento e cinquenta por cento) do seu passivo circulante, e que esta diferença não seja inferior ao equivalente a NCr\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil cruzeiros novos); IV — não utilizar para pagamento de dividendos mais que 50% (cinquenta por cento) dos seus lucros líquidos acumulados desde 1o. de outubro de 1965, sendo-lhe, entretanto, permitido efetuar pagamento de dividendos que representem percentagem superior a esses 50% que tenha aplicado em pagamentos antecipados de prestações vincendas do principal importância igual ao valor dos dividendos que devam ser pagos além dessa percentagem. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA —** Comissão, Juros e Promissórias pelo Repasse dos Recursos — Pela abertura do presente crédito a FORLUZ pagará à ELETROBRAS, neste ato, uma comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor do crédito mencionado na Cláusula Primeira. **Parágrafo Primeiro —** Para utilizar, total ou parcialmente, o presente crédito colocado à disposição da FORLUZ, deverá esta, sempre que a ELETROBRAS o exigir, emitir notas promissórias ou outros títulos de crédito, com vencimento ajustados ao esquema de pagamento previsto na Cláusula Décima Terceira. **Parágrafo Segundo —** A FORLUZ, pela utilização do presente crédito, pagará, semestralmente, sobre os saldos devedores, juros à taxa de 3% (três por cento) ao ano, contados a partir da data da respectiva utilização. **Parágrafo Terceiro —** A FORLUZ pagará, ainda, semestralmente, a comissão do administrador prevista na Seção 2.02 (b) do Contrato Principal, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao ano, calculada sobre o valor do crédito previsto na Cláusula Primeira durante o período de sua utilização e calculada sobre os saldos devedores nas datas em que for devida, no período de amortização, contada a referida comissão a partir da data da assinatura do Contrato Principal. Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros. **Parágrafo Quarto —** No caso de ser exigido o pagamento da dívida da FORLUZ, pelo vencimento antecipado do contrato

como previsto na Cláusula Quarta. Parágrafo Único, serão considerados empréstimos da ELETROBRAS os valores correspondentes a essas obrigações, passando a ser contados juros de 12% (doze por cento) ao ano, desde a data em que se tornarem exigíveis até a data do seu pagamento. Parágrafo Quinto — A taxa de juros prevista no parágrafo segundo será elevada de 1% (um por cento) ao ano, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial e sem prejuízo da exigibilidade imediata da dívida e demais cominações de direito e deste contrato, no caso de inadimplemento da FORLUZ a qualquer das obrigações de caráter financeiro estipuladas neste instrumento, sendo contados os juros com elevação da taxa, sobre o saldo devedor, desde a data da regularização do contrato, se a ELETROBRAS concordar com a purgação da mora e não preferir exigir imediatamente toda a dívida. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Taxa de Fiscalização e Outras Despesas — Para atender às despesas de fiscalização da execução do projeto a ser custeado pelos fundos previstos neste contrato, bem como das obrigações no mesmo assumidas, a FORLUZ pagará semestralmente à ELETROBRAS, em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, uma taxa de fiscalização equivalente a 1% (um por cento) ao semestre durante o prazo de utilização do crédito e de 0,5% (meio por cento) ao semestre no período restante do contrato, calculada "pro rata tempore", sobre o saldo devedor. Parágrafo Primeiro — Além da taxa de fiscalização prevista nesta cláusula e que compreende o ressarcimento dos ônus impostos à ELETROBRAS pela fiscalização e controle que exercerá sobre o cumprimento do projeto, esta debitará, ainda, à FORLUZ, mediante simples aviso, as quantias que a ELETROBRAS pagar à empresa consultora prevista na Cláusula Décima Oitava, quantias essas que serão consideradas como utilização do crédito e, como tal, regidas em igualdade de condições quanto a juros, comissão de abertura, taxa de fiscalização e amortização. Parágrafo Segundo — A ELETROBRAS cobrará à FORLUZ toda e qualquer despesa, não coberta pelo

empréstimo global do BID à ELETROBRAS, efetuada para a preparação dos estudos de viabilidade e assessoria, bem como as despesas que fizer para a segurança e regularização dos seus direitos creditórios. Os débitos efetuados nos termos do presente parágrafo serão pagos pela FORLUZ no prazo de 30 (trinta) dias da emissão do respectivo aviso pela ELETROBRAS. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Pagamento do Principal — O principal do crédito previsto neste contrato, observado o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Segunda, será pago pela FORLUZ em 47 (quarenta e sete) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, a primeira das quais será paga em 25 de fevereiro de 1976, a segunda em 25 de agosto de 1976, e as subseqüentes nos dias 25 de fevereiro e 25 de agosto de cada ano que se seguir, até 25 de fevereiro de 1999. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — Pena Convencional — Se a ELETROBRAS tiver que recorrer a meios judiciais, ainda que em processo de natureza administrativa, para haver o pagamento de qualquer importância de seu crédito, terá direito à pena convencional de 10% (dez por cento) calculada sobre o débito existente, tanto que despachada a petição inicial. Parágrafo Único — Além da pena estipulada nesta cláusula e sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato, o inadimplemento de qualquer obrigação contratual de sua responsabilidade inibirá a FORLUZ para efeitos de posteriores pedidos de financiamentos à ELETROBRAS. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — Garantia — Para assegurar o cumprimento das obrigações financeiras da FORLUZ previstas neste instrumento, o Estado do Pará oferece as quotas que lhe couberem na distribuição do Imposto Único sobre Energia Elétrica, ficando a ELETROBRAS autorizada a receber no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE, adiante chamado BNDE, à conta das referidas quotas, as quantias correspondentes às obrigações da FORLUZ, vencidas e não pagas. Parágrafo Primeiro — Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, a ELETROBRAS poderá solicitar ao BNDE o bloqueio, à sua ordem, das referidas quotas do Imposto Único

sobre Energia Elétrica. Parágrafo Segundo — Para possibilitar a execução desta cláusula o Estado do Pará outorgará procuração à ELETROBRAS, na forma do Anexo 2 deste instrumento, comprometendo-se, outrossim, a atender, no prazo de 15 dias do aviso que lhe fizer a ELETROBRAS, a quaisquer possíveis exigências do BNDE relacionadas às formalidades indispensáveis ao aludido recebimento e bloqueio. Parágrafo Terceiro — O Estado do Pará compromete-se, ainda, a não vincular, até liquidação final das obrigações da FORLUZ previstas neste instrumento, as quotas que lhe couberem na distribuição do Imposto Único sobre Energia Elétrica, salvo prévia e expressa autorização da ELETROBRAS. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — Recursos Adicionais — A FORLUZ compromete-se a contribuir com todos os recursos adicionais ao presente crédito, que forem necessários à completa execução do projeto, de acordo com os termos do Anexo B do Contrato Principal. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Reajuste dos Pagamentos — O valor do financiamento previsto na Cláusula Primeira será corrigido com base na taxa vigente para o dólar canadense, nas datas do seu efetivo pagamento, na forma do permitido pelos Decretos-Leis n. 238, de 28 de fevereiro de 1967, e 316, de 13 de março de 1967, observado o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Primeira. Parágrafo Único — O reajuste cambial previsto nesta cláusula, quando ocorrer, será calculado sobre o saldo devedor do financiamento, entendido por financiamento montante dos recursos em cruzeiros novos utilizados, de acordo com este contrato, pela FORLUZ. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA — Contratação de Empresa Consultora — A ELETROBRAS contratará, com a intervenção da FORLUZ, de acordo com o que dispõem as Seções 5.14 e 5.03 do Contrato Principal, uma empresa consultora para assessoria na elaboração de planos e plantas, preparação de especificações e documentos de licitações, avaliação das propostas dos licitantes, supervisão da execução dos projetos e preparação dos correspondentes relatórios periódicos. CLAUSULA DÉCIMA NONA — Decisões do Tribunal de

Arbitragem — A FORLUZ tem pleno conhecimento de que a ELETROBRAS, na forma do disposto na Seção 8.01 de Contrato Principal, aceitou submeter a um tribunal de arbitragem a decisão de qualquer controvérsia porventura oriunda daquele contrato. Dessa forma a FORLUZ concorda expressamente com que se, em virtude de alguma decisão do referido tribunal, a ELETROBRAS ficar impossibilitada de cumprir qualquer obrigação por ela assumida no presente instrumento, a ELETROBRAS não serão aplicáveis sanções previstas neste contrato ou legais. CLAUSULA VIGÉSIMA — Responsabilidade por Inadimplência Forçada da ELETROBRAS — A FORLUZ tem pleno conhecimento de que o Contrato Principal, estabelece a obrigatoriedade de a ELETROBRAS enviar ao BID relatório, documentos e informações referentes ao andamento técnico-administrativo e econômico-financeiro do projeto. Em consequência, se, por inadimplência da FORLUZ, a ELETROBRAS se vir impossibilitada de cumprir as obrigações aqui previstas para com o BID, a FORLUZ caberão todos os ônus financeiros decorrentes, que, em virtude do vencimento antecipado do Contrato Principal, quer em virtude da suspensão de desembolsos como previsto no Contrato Principal. CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — Renúncia ao Direito de Receber Quantias do Crédito — A FORLUZ, mediante aviso por escrito enviado à ELETROBRAS, poderá, dentro do prazo de utilização do Contrato Principal, renunciar ao seu direito de receber qualquer parcela da quantia prevista na Cláusula Primeira desde que não ocorra a ressalva constante da Seção 3.08 do Contrato Principal. Parágrafo Único — Verificada a renúncia de que trata esta cláusula, a ELETROBRAS promoverá o reajustamento das prestações da amortização referida na Cláusula Décima Terceira, observado o critério da proporcionalidade. CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — Obrigação Especial — A FORLUZ deverá submeter o presente contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura, à aprovação de sua Assembléia Geral. CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — FÓRO —

O Fôro d'ê s t e contrato é o da sede da ELETROBRAS, podendo esta optar pelo da cidade do Rio de Janeiro. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo, em 7 (sete) dias de igual teor e para um só efeito. ANEXO 1 — Projeto da Fôrça e Luz do Pará S. A. — FORLUZ. 1 — Os investimentos no projeto a ser executado pela FORLUZ destinam-se a: a) à construção ou instalação de: I — caldeiras e equipamentos auxiliares (2 unidades de 250.000 lb/hr); II — turbogeneradores e acessórios (2 unidades de 25 MW); III — subestação elevadora (2 transformadores de 30 MVA); IV — grupo diesel de arranque (2 unidades de 300 KW); V — equipamento elétrico e mecânico-auxiliar de casa de máquinas; VI — abastecimento e armazenagem de combustível; VII — abastecimento de água para refrigeração e outros equipamentos mecânicos; VIII — sobressalentes diversos para toda a central; IX — obras civis gerais; e X — imprevistos para obras. ANEXO 2 — Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e nove, aos dias, do mês de nesta cidade do Estado de República do Brasil, perante mim, Tabelião, compareceu como outorgante em cartório o Estado do Pará, representado por seu Governador este reconhecido como o próprio por mim, Tabelião, e pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas, do que dou fé, perante as quais por ele me foi dito que por este instrumento outorgava, como outorgado tem, a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS, sociedade de economia mista constituída na forma da Lei n. 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório central na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Avenida Presidente Vargas, n. 642 — 10.º andar, poderes para sacar ou receber e dar competente quitação, no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico —

BNDE, cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, as quantias ali depositadas em nome do Estado do Pará e correspondentes à distribuição de quotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica, instituído pela Lei n. 2308, de 31 de agosto de 1954, não importando os eventuais recebimentos que vierem a ser efetuados pelo Estado do Pará, em revogação tácita dos poderes conferidos à Outorgada, poderes esses que permanecerão válidos até que expressamente revogados, feita a comunicação ao BNDE, e manifestada por este ao Estado do Pará sua inteira ciência da dita revogação. Assim o disse etc. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1969. Pela ELETROBRAS: Mário Penna Bhering e Manoel Pinto Aguiar; Pela FORLUZ: Jerzy Zbigniew Leopold Lepecki; Pelo Estado do Pará: Gal. Antônio Linhares de Paiva; TESTEMUNHAS: Gabriel Petri e Isaias Peregrino Dias Júnior. "Contrato n. ECR-23/69 — Contrato de Financiamento com Repasse de Recursos Originários de Moeda Estrangeira, que Entre si Fazem a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS e a Fôrça e Luz do Pará S. A. — FORLUZ, com a Intervenção do Estado do Pará. — Das Partes Contratantes — A Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS, doravante denominada ELETROBRAS, sociedade de economia mista, constituída na forma da Lei n. 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com sede no Distrito Federal e escritório central na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, n. 642 — 10.º andar, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n. 00001180, devidamente autorizada, de acordo com o artigo 22, inciso III, dos seus estatutos, pelo Conselho de Administração, em reunião realizada aos 24 dias do mês de fevereiro de 1969, conforme Deliberação n. 25/69, neste ato representada por seu Presidente e Diretor abaixo assinados, de conformidade com o artigo 28, inciso VI, dos estatutos, e a Fôrça e Luz do Pará S. A. — FORLUZ, doravante denominada FORLUZ, sociedade de economia mista, com sede em Belém, Estado do Pará, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n. 04901492, neste ato representa-

da por seus Diretores abaixo assinados, na forma do que dispõe os seus estatutos, tendo comprovado o cumprimento da Portaria n. 408, de 02 de maio de 1967, do Ministério das Minas e Energia, e com a interveniência do Estado do Pará, têm justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes: CLAUSULA PRIMEIRA — Natureza do Contrato, Origem dos Recursos e Valor do Crédito — A ELETROBRAS abre à FORLUZ um crédito no valor de NCr\$ 205.500,00 (Duzentos e oitenta e três mil e quinhentos cruzeiros novos), correspondente a US\$ 70.000,00 (Setenta mil dólares americanos) pela cotação vigente para o dólar Norte-Americano, na data da assinatura do presente contrato. Parágrafo Primeiro — Ao presente crédito acrescer-se-ão os valores que vierem a ser desembolsados a título de consultoria, fiscalização e inspeção, previstos nos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Décima Segunda. Parágrafo Segundo — O valor em cruzeiros do presente crédito será reajustado de acordo com a variação da taxa de dólar Norte-Americano, nas épocas de liberação dos recursos previstos na Cláusula Segunda, procedendo-se à correção proporcional do mesmo, observado, ainda, que, se vier a ser adotado pelo Governo o critério de multiplicidade de taxas cambiais, prevalecerá a mais alta. Parágrafo Terceiro — O presente crédito destina-se a financiar a execução do projeto abaixo relacionado e de acordo com as discriminações constantes do Anexo 1 ao presente contrato, anexo este numerado em continuação ao presente instrumento e rubricado pelas partes contratantes. Parágrafo Quarto — A FORLUZ obriga-se a aplicar os recursos fornecidos pela ELETROBRAS, único e exclusivamente, na execução do projeto financiado, de acordo com as descrições, especificações técnicas e orçamentos aprovados pela ELETROBRAS, constantes do Processo n. 1.955/65, rubricados pelas partes e que passam a fazer parte integrante deste contrato. Parágrafo Quinto — Os recursos do crédito ora concedido à FORLUZ são oriundos do empréstimo feito pelo Banco Interamericano de De-

senvolvimento — BID, doravante denominado BID, à ELETROBRAS, através do Contrato n. 203/SF-BR, celebrado em 12 de março de 1969 e publicado no "Diário Oficial" da República Federal do Brasil do dia 18 de abril de 1969, Seção I, Parte I, Página 3.359 a 3.364, contrato este a seguir denominado Contrato Principal e que é considerado parte integrante deste, para todos os efeitos legais, ressalvado expressamente que, em caso de omissão ou conflito entre qualquer estipulação deste contrato e o Contrato Principal, prevalecerão as disposições do último. Parágrafo Sexto — A FORLUZ compromete-se, outrossim, a aplicar os recursos fornecidos pela ELETROBRAS com absoluta observância do item 2 da letra C do Anexo B do Contrato Principal, ou com eventuais modificações que venham a ser acordadas entre o BID e a ELETROBRAS. CLAUSULA SEGUNDA — Disponibilidade do Crédito — O crédito referido na cláusula anterior será pôsto à disposição da FORLUZ a partir da data da assinatura deste contrato e sua utilização se fará até 12 de setembro de 1973, ficando sem efeito o presente contrato na parte que não houver sido utilizada no dito prazo, a não ser que este venha a ser prorrogado em face de gestões efetuadas entre a ELETROBRAS e o BID. Parágrafo Primeiro — A FORLUZ declara-se ciente de que se, por ação ou omissão de sua parte, a ELETROBRAS não puder cumprir o disposto na Seção 3.10 do Contrato Principal, ficando o mesmo rescindido, igual consequência aplicar-se-á ao presente contrato. Parágrafo Segundo — A liberação pela ELETROBRAS de cada uma das parcelas do crédito seguintes à primeira só se fará após comprovada pela FORLUZ a aplicação da parcela anterior, e verificada pela ELETROBRAS a real necessidade de seu levantamento. CLAUSULA TERCEIRA — Utilização do Crédito — O crédito será utilizado à medida das necessidades da FORLUZ para a execução do projeto financiado, depois de: I — aprovado o presente contrato pelo BID, de acordo com o disposto na Seção 3.02 (a) do Contrato Principal; II — aver-

bada uma via deste instrumento no Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia; III — paga a comissão de que trata a Cláusula Décima Terceira; IV — apresentados pela FORLUZ e aprovados pela ELETROBRAS o projeto, bem como: a) um cronograma detalhado de inversões, com indicação das fontes dos recursos; b) um relatório inicial, preparado de acordo com a forma indicada pelo BID, que sirva de base para a elaboração e avaliação dos relatórios subsequentes do desenvolvimento do projeto; c) uma lista de bens e serviços que serão, respectivamente, adquiridos e pagos com os recursos, do presente crédito, discriminando o custo estimado das diferentes partidas; d) o plano de contas para o registro separado das operações relativas ao projeto, de maneira que sejam facilmente identificáveis a contribuição local e os desembolsos do presente crédito; V — comprovado pela FORLUZ, por meio de documento hábil, o cumprimento de suas obrigações previstas no artigo 12 da Lei n. 4.676, de 16 de junho de 1965; VI — transcrito pela FORLUZ o presente instrumento no Registro de Títulos e Documentos desta cidade; VII — comprovada pela FORLUZ, por meio de instrumento hábil, a regularidade de sua situação perante a Previdência Social. Parágrafo Primeiro — A FORLUZ comprovará à ELETROBRAS, dentro de 30 (trinta) dias de cada utilização que fizer por conta do crédito, a respectiva aplicação. Parágrafo Segundo — A ELETROBRAS poderá recusar ou suspender a utilização do crédito, pela suspensão da entrega de qualquer parcela do financiamento, se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias: I — mora da FORLUZ no pagamento de qualquer quantia devida a título de principal, juros e comissões, ou por qualquer outra causa, de acordo com o presente contrato ou qualquer outro contrato celebrado entre a ELETROBRAS e a FORLUZ; II — declaração judicial da falência da FORLUZ, ou requerimento da mesma neste sentido, impetração de concordata preventiva, ou, ainda, sua submissão a qualquer pro-

cesso que implique a perda da livre administração ou disposição de seus bens; III — verificação, por parte da ELETROBRAS, de que qualquer informação prestada pela FORLUZ para celebrar este contrato, ou durante sua execução, foi substancialmente inexata; IV — se a FORLUZ ultrapassar os prazos dos cronogramas de execução técnica, sem justificativa aceita pela ELETROBRAS; V — se ocorrer alteração dos critérios aprovados pela ELETROBRAS, de modo que as obras, equipamentos e materiais não correspondam às especificações técnicas e preços previamente aprovados; VI — inadimplemento pela FORLUZ de qualquer outra obrigação assumida neste contrato; VII — se ocorrer a paralisação da execução do projeto financiado ou se os fundos destinados à FORLUZ não tiverem a aplicação prevista neste contrato. Parágrafo Terceiro — A ELETROBRAS poderá efetuar diretamente o pagamento das aquisições ou serviços do projeto financiado, observado o disposto na Seção 5.02 do Contrato Principal, para o que a FORLUZ lhe dá, pela presente cláusula, expressa e irrevogável autorização. Parágrafo Quarto — A FORLUZ utilizará o total do crédito dentro do prazo previsto na Cláusula Segunda, sem prejuízo de, antes ou depois do término desse prazo, poder a ELETROBRAS, sob as mesmas condições estabelecidas neste contrato, estender a utilização dos fundos remanescentes, mediante simples autorização epistolar, observada a condição estabelecida na Cláusula Segunda, "in fine". CLÁUSULA QUARTA — Vencimento Extraordinário do Contrato e Exigibilidade Imediata da Dívida — A ELETROBRAS poderá considerar vencidos e imediatamente exigíveis este contrato e quaisquer outros que mantenha com a FORLUZ, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nas hipóteses seguintes: I — se qualquer das circunstâncias previstas nos itens I e VII do Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira se prolongar por mais de 30 (trinta) dias; II — se ocorrer qualquer das circunstâncias previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII do parágrafo e cláusula acima

referidos. Parágrafo Único — Em caso de vencimento antecipado do presente contrato, a ELETROBRAS caberá o direito de cobrar à FORLUZ o pagamento do saldo devedor do principal, juntamente com os juros e comissões devidos até a data do efetivo pagamento. CLÁUSULA QUINTA — Não Exercício de Direitos — O atraso ou a abstenção do uso de qualquer direito ou faculdade que assistam à ELETROBRAS no caso de inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela FORLUZ neste contrato, não poderão ser interpretados como renúncia ao direito ou faculdade nem como aceitação das circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los. CLÁUSULA SEXTA — Fiscalização da Execução do Projeto e da Aplicação do Crédito — A execução do projeto e a aplicação dos fundos fornecidos pela ELETROBRAS estarão sujeitos à fiscalização desta e do BID, comprometendo-se a FORLUZ, para utilizar o crédito e até final execução do projeto, a: I — permitir e facilitar à ELETROBRAS e ao BID o exame das concorrências e coletas de preço para a execução dos serviços, por empreitada, tarefa ou administração, ou para aquisição de materiais e equipamentos necessários à realização do projeto, observado o disposto no Parágrafo Quarto desta cláusula; II — não alterar, sem prévio consentimento da ELETROBRAS por escrito, os planos de execução, especificações, normas, orçamentos, contratos ou encomendas que hajam sido por ela autorizados; III — permitir e facilitar à ELETROBRAS e ao BID por seus empregados ou peritos contratados, a fiscalização das obras e serviços, bem assim da instalação de materiais e equipamentos encomendados a fábricas nacionais e estrangeiras, de seus testes de qualidade e funcionamento, e ainda, da qualidade e quantidade no ato da entrega, com eles cooperando no sentido de possibilitar a plena realização do projeto dentro dos padrões técnicos aprovados; IV — outorgar, como outorgado tem, neste ato, autorização irrevogável à ELETROBRAS e ao BID para, por seus empregados ou peritos por eles contratados, fiscalizarem a contabilidade da

FORLUZ, franqueando e facilitando o uso de todos os elementos contábeis, tais como livros e registros necessários a qualquer cabal exame, inclusive conferência com os documentos fundamentadores dos lançamentos; V — executar o projeto com a devida diligência, de conformidade com eficientes normas financeiras e de engenharia e de acordo com os planos de investimento, orçamento, desenhos e especificações aprovados pela ELETROBRAS; VI — prestar toda a colaboração que se fizer necessária a fim de que a empresa consultora contratada pela ELETROBRAS, com a interveniência da FORLUZ, possa desincumbir-se de sua missão; VII — apresentar à ELETROBRAS, à inteira satisfação desta e nos prazos antes fixados, os seguintes relatórios: a) dentro dos 20 (vinte) dias seguintes ao encerramento de cada trimestre civil, ou em outro prazo que lhe venha a ser indicado por escrito, relatórios referentes à execução do projeto, de acordo com as normas que a ELETROBRAS, a respeito, lhe enviar; b) os demais relatórios que a ELETROBRAS razoavelmente solicitar com respeito à inversão dos recursos provenientes deste contrato, à utilização dos bens adquiridos com os mencionados recursos e ao andamento do projeto; c) dentro dos 150 (cento e cinquenta) dias seguintes ao encerramento de cada exercício social e enquanto subsistirem as obrigações decorrentes deste contrato, 4 (quatro) exemplares do balanço geral e da demonstração da conta de lucros e perdas do aludido exercício, com as informações financeiras complementares; VIII — manter registros adequados em contas separadas demonstrando as inversões realizadas no projeto, seja com os recursos provenientes deste contrato, seja com seus próprios recursos ou de outras fontes que devam contribuir para a total execução do mesmo. Nesses registros deverão ser identificados os bens adquiridos, a sua utilização no projeto, assim como ficar comprovados o andamento e o custo das obras. Parágrafo Primeiro — Qualquer modificação relevante a ser efetuada nos planos de investimento, orçamento, desenhos e

especificações do projeto, bem como qualquer alteração substancial a ser procedida tanto nos contratos de serviços de engenharia, custeados com recursos do presente financiamento, como na lista das aquisições, dependerão de prévia autorização, por escrito, da ELETROBRAS, ouvido o BID. Parágrafo Segundo — Independentemente do disposto no parágrafo anterior, nenhum reajustamento poderá ser feito nos contratos assinados pela FORLUZ, para as obras a que se refere este instrumento, em observância das fórmulas que a FORLUZ deverá submeter previamente à ELETROBRAS, respeitados, entretanto, os contratos já assinados em data anterior à do presente instrumento e nos limites contratualmente estipulados. Parágrafo Terceiro — A FORLUZ obriga-se a contratar a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais com firmas ou entidades especializadas e idôneas, técnicas e administrativamente habilitadas à total ou parcial realização do projeto, nos prazos previstos, em condições técnica economicamente vantajosas. Parágrafo Quarto — Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como todas as compras de bens destinados ao projeto, serão feitos a preços razoáveis, os quais deverão ser, em geral, os mais baixos do mercado, tomando-se em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros pertinentes. Na aquisição de maquinarias, equipamentos e outros bens relacionados com o projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras utilizar-se-á o sistema de licitação pública ou coleta de preços, sempre que o valor de tais aquisições ou contratos exceda, em cada caso, o equivalente a US\$ 10.000,00 (Dez mil dólares norte-americanos). O procedimento para tais licitações ou coletas de preços sujeitar-se-á às condições que a ELETROBRAS e o BID aprovarem, tendo em conta as leis brasileiras pertinentes e os objetivos deste contrato. Parágrafo Quinto — A ELETROBRAS, no interesse da fiscalização e independentemente do disposto no item VIII desta cláusula, poderá adotar modelos de relatórios acerca do andamento téc-

nico e econômico-financeiro do empreendimento ou solicitar qualquer esclarecimento sobre ele, ainda que não prevista expressamente a hipótese neste instrumento, comprometendo-se a FORLUZ a preencher os formulários e remetê-los à ELETROBRAS nas épocas que lhe forem por esta indicadas e a prestar, na mesma forma, os esclarecimentos pedidos. Parágrafo Sexto — A fiscalização da ELETROBRAS regulada neste instrumento tem por finalidade a verificação da boa aplicação do crédito, não criando responsabilidade para a ELETROBRAS, nem eximindo a FORLUZ de suas obrigações de fiscalização e diligência na administração do empreendimento. Parágrafo Sétimo — Os documentos e informações referidos na letra "c" do item VII da presente cláusula serão certificados por auditores. Quando a ELETROBRAS assim o solicitar os relatórios e os balanços referidos nas letras "a", "b" e "d" também o serão. A auditoria aqui aludida será contratada com auditores independentes indicados pela ELETROBRAS, depois de aceitos pelo BID, e seus honorários e despesas correrão por conta da FORLUZ. Esta, ademais, deverá autorizar os auditores a que forneçam diretamente à ELETROBRAS e ao BID as informações adicionais que estes solicitarem com relação à situação financeira da FORLUZ e à execução do projeto. CLAUSULA SÉTIMA — Contabilização do Crédito — O crédito terá sua utilização contabilizada nos livros da FORLUZ e nos da ELETROBRAS, em conta especial destinada à sua movimentação, obrigando-se a FORLUZ a lançar em sua escrita, em ordem cronológica e em contas separadas, as retiradas que fizer por conta do crédito ora aberto, bem como a contabilizar a aplicação das mesmas em contas sob títulos correspondentes aos itens do projeto referido na Cláusula Primeira. Obriga-se a FORLUZ, outrossim, a arquivar em ordem todos os comprovantes da aplicação do crédito. CLAUSULA OITAVA — Certeza e Liquidez da Dívida — A FORLUZ reconhecerá como prova de seu débito as promissórias, cheques, requisições, recibos e ordens de pagamento que emi-

tir ou assinar, bem como qualquer lançamento da ELETROBRAS sob aviso, e a ELETROBRAS, por sua vez, os recibos e comunicações que assinar ou expedir pelos recebimentos em dinheiro a crédito da FORLUZ. Dêsse modo fica expressa e plenamente assegurada, a qualquer tempo, a certeza e liquidez da dívida da FORLUZ, compreendendo os cálculos de juros e comissões que, com o principal, formarão o débito, não podendo a FORLUZ, por qualquer forma, ou sob qualquer pretexto, retardar o pagamento ou a cobrança do saldo devedor demonstrado pela ELETROBRAS, ficando-lhe, entretanto, ressalvado o uso posterior da ação de repetição em caso de erro. CLAUSULA NONA — Obrigações Diversas — A FORLUZ, a fim de poder utilizar o crédito, e até final liquidação de toda a dívida decorrente deste contrato, assume as seguintes obrigações, além de outras nele estipuladas: I — responder, por escrito e prontamente, a qualquer pedido de informação da ELETROBRAS; II — mencionar, sempre que fizer publicidade do projeto, que é ele financiado com a cooperação do BID dentro dos objetivos gerais da Aliança para o Progresso, e da ELETROBRAS, inclusive colocando nos locais onde sejam executadas as obras avisos que assinalem com clareza essa informação; III — manifestar-se, dentro de 30 (trinta) dias da data da expedição, sobre os extratos de sua conta enviados pela ELETROBRAS; IV — adotar todas as medidas a seu cargo tendentes a aumentar sua receita de operação, inclusive: 1 — procedendo periodicamente, na forma permitida pela legislação, à reavaliação do seu ativo; 2 — solicitando às autoridades competentes os decorrentes reajustes tarifários e 3 — aplicando de imediato as novas tarifas que forem deferidas, de forma que os seus serviços produzam de acordo com receitas suficientes para pagar os seus custos de operação, manutenção, depreciação das instalações e para o pagamento em dia de suas obrigações; V — atender a qualquer tempo, tendo em vista a necessidade de garantir um padrão de operação rentável e eficiente, às recomendações da ELETROBRAS para a realiza-

ção de estudos e análises técnicas do custo da operação e produtividade da empresa, tudo de acordo com a legislação específica sobre energia elétrica; VI — entregar à ELETROBRAS os seguintes documentos: a) — folhas do DIÁRIO OFICIAL, ou cópia fotostática destas, que contenham a publicação dos decretos do Governo Federal atribuindo-lhe concessão para exploração dos empreendimentos objeto do presente financiamento; b) — lista dos acionistas, indicando número e tipo das ações, e a nacionalidade, quando pessoa física; e) estatutos sociais; VII — comunicar à ELETROBRAS a publicação de editais de convocação de assembleia dos acionistas, inclusive remetendo a ordem do dia respectiva, através do meio de comunicação adequado a que tome a ELETROBRAS ciência do objeto da deliberação no mesmo dia da publicação da convocação no órgão oficial do Estado do Pará; VIII — utilizar os bens adquiridos com o presente crédito, única e exclusivamente para os fins estabelecidos neste contrato, salvo prévia autorização, por escrito, da ELETROBRAS, ouvido o BID; IX — utilizar os recursos do presente crédito somente para pagamento de bens e serviços procedentes do território dos Estados Unidos da América ou para a aquisição de bens e serviços procedentes do Brasil, podendo, porém, efetuar pagamentos a países que sejam membros do BID, membros do Fundo Monetário Internacional, ou à Suíça, para a aquisição de bens e serviços originários de qualquer desses países, nos termos do disposto na letra "c" da Seção 5.03 do Contrato Principal X — escriturar como aplicação de recursos específicos do Fundo Federal de Eletrificação, resgatável sob a forma de financiamento da ELETROBRAS, os recursos federais referidos no artigo 20 da Lei n. 4.156, de 28 de novembro de 1962, com a nova redação que lhe foi dada pelo artigo 80 da Lei n. 4.676/65, recebidos a partir de 21 de junho de 1965 ou a receber futuramente, emitindo as respectivas notas de crédito à ELETROBRAS até 30 (trinta) dias depois de recebida cada parcela e observada as condições e prazos le-

cessivas, a primeira das quais será paga em 25 de fevereiro de 1973, a segunda em 25 de agosto de 1973 e as subsequentes nos dias 25 de fevereiro e 25 de agosto de cada ano que se seguir, até 25 de fevereiro de 1989. **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** — Pena Convencional — Se a ELETROBRAS tiver que recorrer a meios judiciais, ainda que em processo de natureza administrativa, para haver o pagamento de qualquer importância de seu crédito, terá direito a pena convencional de 10% (dez por cento) calculada sobre o débito existente, logo que despachada a petição inicial. **Parágrafo Único** — Além da pena estipulada nesta cláusula e seu prejuízo das demais cominações previstas neste contrato, o inadimplemento de qualquer obrigação contratual de sua responsabilidade inibirá a FORLUZ para efeito de posteriores pedidos de financiamento à ELETROBRAS. **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** — Garantia — Para assegurar o cumprimento das obrigações financeiras da FORLUZ previstas neste instrumento, o Estado do Pará oferece as quotas que lhe couberem na distribuição do Imposto Único sobre Energia Elétrica, ficando a ELETROBRAS autorizada a receber no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE, adiante chamado BNDE, à conta das referidas quotas, as quantias correspondentes às obrigações da FORLUZ, vencidas e não pagas. **Parágrafo Primeiro** — Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, a ELETROBRAS poderá solicitar ao BNDE o bloqueio, à sua ordem, das referidas quotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica. **Parágrafo Segundo** — Para possibilitar a execução desta cláusula o Estado do Pará outorgará procuração à ELETROBRAS, na forma do Anexo 2 deste instrumento, comprometendo-se, outrossim, a atender no prazo de 15 dias do aviso que lhe fizer a ELETROBRAS, a quaisquer possíveis exigências do BNDE relacionadas às formalidades indispensáveis ao aludido recebimento e bloqueio. **Parágrafo Terceiro** — O Estado do Pará compromete-se, ainda, a não vincular, até liquidação final das obrigações da FORLUZ previstas neste instrumento, as quotas que lhe couberem na distribuição do Imposto Único sobre Energia Elétrica, salvo pré-

via e expressa autorização da ELETROBRAS. **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** — Recursos Adicionais — A FORLUZ compromete-se a contribuir com todos os recursos adicionais ao presente crédito, que forem necessários à completa execução do projeto, de acordo com os termos do Anexo B do Contrato Principal. **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** — Reajuste dos Pagamentos — O valor do financiamento previsto na Cláusula Primeira será corrigido com base na taxa vigente para o dólar Norte-Americano, nas datas do seu efetivo pagamento, na forma do permitido pelos Decretos-Lei ns. 238, de 28 de fevereiro de 1967, e 316, de 13 de março de 1967. **Parágrafo Primeiro** — Para a fixação da taxa do dólar Norte-Americano na data dos pagamentos da dívida ora contraída pela FORLUZ, serão aplicados os critérios contantes da Seção 2.08 do Contrato Principal. **Parágrafo Segundo** — O reajuste cambial previsto nesta cláusula, quando ocorrer, será calculado sobre o saldo devedor do financiamento, entendido por financiamento o montante dos recursos em cruzeiros utilizados, de acordo com este contrato, pela FORLUZ. **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA** — Contratação de Empresa Consultora — A ELETROBRAS contratará, com a intervenção da FORLUZ, de acordo com o que dispõem as Seções 5.10 e 5.11 do Contrato Principal, uma empresa consultora para assessoria na elaboração de planos e plantas, preparação de especificações e documentos de licitações, avaliação das propostas dos licitantes, supervisão da execução dos projetos e preparação dos correspondentes relatórios periódicos. **CLAUSULA DÉCIMA NONA** — Decisões do Tribunal de Arbitragem — A FORLUZ tem pleno conhecimento de que a ELETROBRAS, na forma do disposto na Seção 3.01 do Contrato Principal, aceitou submeter a um tribunal de arbitragem a decisão de qualquer controversia porventura oriunda daquele contrato. Dessa forma, a FORLUZ concorda expressamente com que se, em virtude de alguma decisão do referido tribunal, a ELETROBRAS ficar impossibilitada de cumprir qualquer obrigação por ela assumida no presente instrumento, a ELETROBRAS não

serão aplicáveis sanções previstas neste contrato ou legais. **CLAUSULA VIGÉSIMA** — Responsabilidade por Inadimplência Forçada da Eletrobrás — A FORLUZ tem pleno conhecimento de que o Contrato Principal estabelece a obrigatoriedade de a ELETROBRAS enviar ao BID relatórios, documentos e informações referentes ao andamento técnico-administrativo e econômico-financeiro do projeto. Em consequência, se, por inadimplência da FORLUZ, a ELETROBRAS se vir impossibilitada de cumprir as obrigações aqui previstas para com o BID, a FORLUZ caberão todos os ônus financeiros decorrentes, quer em virtude do vencimento antecipado do Contrato Principal, quer em virtude da suspensão de desembolsos como previsto no Contrato Principal. **CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** — Renúncia ao Direito de Receber Quantias do Crédito — A FORLUZ, mediante aviso por escrito enviado à ELETROBRAS poderá, dentro do prazo de utilização do Contrato Principal, renunciar ao seu direito de receber qualquer parcela da quantia prevista na Cláusula Primeira, desde que não ocorra a ressalva constante na Seção 1.12 do Contrato Principal. **Parágrafo Único** — Verificada a renúncia de que trata esta cláusula a ELETROBRAS promoverá o reajustamento das prestações da amortização referida na Cláusula Décima Terceira, observado o critério da proporcionalidade. **CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** — Obrigação Especial — A FORLUZ — deverá submeter o presente contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura, à aprovação de sua Assembleia Geral. **CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** — Foro — O foro deste contrato é o da sede da ELETROBRAS, podendo esta optar pela da cidade do Rio de Janeiro. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo, em 7 (sete) de janeiro de 1970, e para um só efeito. — **ANEXO I** — Projeto da Força e Luz do Pará S.A. — FORLUZ — I — Os investimentos no projeto a ser executado pela FORLUZ destinam-se a: a) à construção ou instalação de: I — caldeiras e equipamentos auxiliares (2 unidades

de 250.000 LE/HR); II — turbo-geradores e acessórios (2 unidades de 25 MW); III — subestação elevadora (2 transformadores de 30 MVA); IV — grupo diesel de arranque (2 unidades de 300 KW); V — equipamento elétrico e mecânico-auxiliar de casa de máquinas; VI — abastecimento e armazenagem de combustível; VII — abastecimento de água para refrigeração e outros equipamentos mecânicos; VIII — sobressalentes diversos para toda a central; IX — obras civis gerais; e X — previstos para obras. **ANEXO 2** — Saiba-se que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e nove, aos dias do mês de nesta cidade do Estado da República do Brasil, perante mim Tabelião, compareceu como outorgante em cartório o Estado do Pará, representado por seu Governador este reconhecido como o próprio por mim. Tabelião, e pelas duas testemunhas abaixo assinaladas, minhas conhecidas, do que dou fé, perante as quais por ele me foi dito que por este instrumento outorgava, como outorgado tem, à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, sociedade de economia mista constituída na forma da Lei n. 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório central na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Avenida Presidente Vargas, n. 642 — 10º andar, poderes para sacar ou receber e dar competente quitação, no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE, cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, as quantias ali depositadas em nome do Estado do Pará e correspondentes à distribuição de quotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica, instituído pela Lei n. 2.308, de 31 de agosto de 1954, não importando os eventuais recebimentos que vieram a ser efetuados pelo Estado do Pará em revogação tácita dos poderes conferidos à Outorgada, poderes esses que permanecerão válidos até que expressamente revogados, feita a comunicação ao BNDE, e manifestada por este ao Estado do Pará sua inteira ciência da dita revoga-

ção. Assim o disse ... etc. Rio de Janeiro, 24 de junho de ... 1969. Pela ELETROBRAS: Mário Pefna Bhering e Manoel Pinto de Aguiar; Pela FORLUZ: Jerzy Zbigniew Leopold Lepecki; Pelo Estado do Pará: Gal Antonio Linhares de Paiva; TESTEMUNHAS: Gabriel Petri e Isaias Peregrino Dias Júnior. Terminada a leitura dos contratos acima transcritos integralmente, o sr. Presidente comentou que os mesmos são altamente vantajosos para a Empresa, tanto pela reduzida taxa de juros como pelo dilatado prazo para pagamento, revestindo-se ainda, de todas as garantias em razão do metucioso estudo anteriormente procedido. A seguir, submeteu referidos contratos à discussão e votação da Assembléia tendo sido os mesmos aprovados Unanimemente. Franqueada a palavra aos presentes, manifestou-se o dr. Oswaldo Sabino de Freitas, em nome da Prefeitura Municipal de Belém, lamentando que esta Cidade não fosse uma das mais bem iluminadas do Brasil, interferindo o dr. Irawaldyr Rocha, para esclarecer, após detalhes de ordem técnica, que com a aquisição e funcionamento de novas unidades geradoras, a Empresa tem condições de melhor atender a Iluminação Pública desta Capital. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente teceu elogiosas referências aos Diretores da Empresa, citando-os nominalmente e declarando que através de um trabalho consciente, capaz e planejado, foi possível elevar a CELPA ao nível de destaque que hoje desfruta no Estado do Pará. Finalmente, formulou aos Diretores e empregados da CELPA, votos de um bom Natal e feliz Ano Novo. Encerrada a sessão, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo sr. Presidente, membros da mesa e demais acionistas presentes.

Belém, 22 de dezembro de 1969.

aa) Alirio César de Oliveira
Presidente
J. J. Aben-Athar
1º Secretário
Georgenor Franco
2º Secretário
Georgenor Franco
Pelo Gov. do Estado
do Pará

Oswaldo Sabino de Freitas
Pela Prefeitura Municipal de Belém
Carlos Luna Alcantarino
Pela ELETROBRAS
J. J. Aben-Athar
Diretor-Presidente
Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha
Diretor-Financeiro
Edmundo Moura
Diretor Administrativo
Luiz Carlos Nogueira de Freitas
Diretor-Técnico
Alberto da Silva Moreira
Diretor de Construções

CARTÓRIO DINIZ
Reconheço as firmas supra de Alirio César de Oliveira, J. J. Aben-Athar (2), Georgenor Franco (2), Oswaldo Sabino de Freitas, Carlos Luna Alcantarino, Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, Edmundo Moura, Luiz Carlos Nogueira de Freitas e Alberto da Silva Moreira
Belém, 30 de dezembro de 1969.
Em testemunho N.E.C.M. de verdade.
Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ
S.A.

NCr\$ 250,00
Pagou os emolumentos na via na importância de duzentos e cinquenta cruzeiros novos
Belém, 31 de dezembro de 1969.
a) Illegível

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 (quatro) vias foi apresentada no dia 31 de dezembro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 30 folhas de ns. 15.669/695, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4671/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeira Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de dezembro de 1969.

Oscar Faciola
Diretor da Junta Comercial

(Ext. Reg. n. 07 — Dia 3-1-970)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Administrativo
RESOLUÇÃO N.º 87 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre os critérios de classificação de pretendentes à realização de operações imobiliárias com o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 6.395, de 17 de dezembro de 1968, e,

Considerando a decisão do Conselho Administrativo, tomada em sua reunião do dia 29 de dezembro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — O Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, com antecedência, fixará a renda familiar mínima necessária à inscrição em cada plano imobiliário, não podendo ser inscritos os candidatos que não a satisfizerem.

Art. 2.º — A prioridade para atendimento dos pretendentes à realização de operações imobiliárias com o Montepio será estabelecida pelo critério de pontos, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 3.º — A contagem de pontos para efeito de classificação de que trata o art. 2.º será realizada com base nos seguintes fatores:

- o número de dependentes multiplicado por 3;
- o número de anos de serviço prestado ao Estado multiplicado por 3;
- a decretação judicial de despejo, não motivada por falta de pagamento ou infração contratual — 12 pontos;
- a existência de inscrição anterior do pretendente, que não tenha sido atendida pelo Montepio — vinte por cento (20%) da soma dos pontos obtidos em função do número de dependentes, do tempo de serviço e da decretação judicial de despejo, tomados tantas vezes quantas forem as inscrições anteriores do pretendente.

Parágrafo 1.º — Considera-se dependente, para os efeitos desta Resolução, os enumerados no

art. 17, observado o que dispõe o art. 18, ambos do Decreto-Lei n.º 13, de 8 de maio de 1969.

Parágrafo 2.º — Será computado como tempo de serviço o tempo da disponibilidade ou aposentadoria do servidor.

Parágrafo 3.º — Em igualdade de condições, terão preferência os pretendentes que preencherem, devidamente comprovadas, uma ou mais das seguintes condições:

- notificação judicial para desocupação da casa onde reside — desde que anterior à data de inscrição;
- ex-combatente

Parágrafo 4.º — No caso de inexistência das condições enumeradas no parágrafo 3.º, a preferência para atendimento será estabelecida mediante sorteio.

Art. 4.º — Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente

(Ext. — Reg. n. 019. — Dia 8.1.70).

RESOLUÇÃO N.º 88 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969.

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N.º 6.395, de 17 de dezembro de 1968, e, Considerando a decisão tomada pelo Conselho Administrativo em sua reunião do dia 29 de dezembro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Estabelecer a renda familiar mínima no valor de ... NCr\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos cruzeiros novos), constante no art. 1.º da Resolução n.º 87 desta data, para os pretendentes a aquisição de apartamentos no Bloco B, integrante do Conjunto Residencial "Governador Alacid Nunes", de propriedade do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente

(Ext. — Reg. n. 019. — Dia 8.1.70).

RESOLUÇÃO N.º 85 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969.

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 6.395, de 17 de dezembro de 1968, e com base no art. 25, da Resolução N.º 02, de 8 de fevereiro de 1969, e,

Considerando a decisão do Conselho Administrativo, tomada em sua reunião desta data.

RESOLVE:

Art. 1.º — ARBITRAR uma pensão mensal no valor de NCr\$ 40,00 (Quarenta cruzeiros novos) em favor dos beneficiários do ex-associado Francisco Raul Teixeira da Fonseca, falecido no dia 31 de agosto de 1969, cabendo NCr\$ 20,00 (Vinte cruzeiros novos) a Sra. Mariana Moura da Fonseca, viúva do ex-associado e NCr\$ 2,85 (Dois cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos) aos filhos menores, Antonia, Iraciilda, José Augusto, Palmira, Deliana, Regina Célia e Maria Iranilda da Fonseca, conforme rateio.

Art. 2.º — CONCEDER o pecúlio no valor de NCr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos) em favor dos mesmos beneficiários, cabendo NCr\$ 1.833,38 (Hum mil, oitocentos e trinta e três cruzeiros novos e trinta e oito centavos) a Sra. Mariana Moura da Fonseca, sendo NCr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros novos) como meeira e NCr\$ 333,38 (Trezentos e trinta e três cruzeiros novos e trinta e oito centavos) em razão da reversão efetuada por suas filhas maiores, e os restantes NCr\$ 1.166,62 (Hum mil, cento e sessenta e seis cruzeiros novos e sessenta e dois centavos), divididos em sete (7) partes iguais, em favor dos menores, cabendo NCr\$ 166,66 (Cento e sessenta e seis cruzeiros novos e sessenta e seis centavos) a cada um deles, devendo, a quitação ser processada pela procuradora Sra. Joaquina da Fonseca Nobre.

Art. 3.º — Autorizar o Chefe do Setor de Previdência e Assistência a tomar as providências para o processamento dos pagamentos acima referidos.

Art. 4.º — Esta Resolução produzirá os seus efeitos, quanto à pensão, a contar do dia 31 de agosto de 1969, data do falecimento do ex-associado, de acordo com o art. 29, do Decreto-

lei n. 13, de 8 de maio de 1969, devendo ser publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente

(Ext. — Reg. n. 019. — Dia 8.1.70)

RESOLUÇÃO N.º 77 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1969

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 6.395, de 17 de dezembro de 1968, e, com base no art. 25, da Resolução n.º 02, de 08 de fevereiro de 1969, e,

Considerando a decisão do Conselho Administrativo, tomada em sua reunião do dia 11 de dezembro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — ARBITRAR, uma pensão mensal no valor de NCr\$ 47,00 (Quarenta e sete cruzeiros novos) em favor dos menores João Malaquias, Domingos dos Anjos, Maria Emília, Maria da Conceição e Luzia Maria Ferreira, beneficiários da ex-associada Teonila Araújo Moreira Ferreira, falecida no dia 21 de junho de 1969, cabendo a cada um deles a importância de NCr\$ 9,40 (Nove cruzeiros novos e quarenta centavos).

Art. 2.º — CONCEDER o pecúlio no valor de NCr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos) em favor dos beneficiários da ex-associada do seguinte modo: — NCr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros novos) em favor de Manoel Simeão Ferreira e os restantes NCr\$ 1.500,00, em cinco quotas iguais de NCr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros novos) em favor dos menores João Malaquias, Domingos dos Anjos, Maria Emília, Maria da Conceição e Luzia Maria Ferreira, cuja quitação será processada por Arnaldo Moraes Filho, procurador no processo.

Art. 3.º — AUTORIZAR, o Chefe do Setor de Previdência e Assistência a tomar as providências necessárias para o processamento do expediente para concretização dos pagamentos acima mencionados.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 21 de junho de 1969, data do falecimento da ex-associada, de acordo com o art. 29, do Decreto-Lei n.º 13, de 08 de maio de 1969, e deverá ser publi-

cada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente

(Ext. — Reg. n. 019. — Dia 8.1.70).

RESOLUÇÃO N.º 76 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1969.

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 6.395, de 17 de dezembro de 1968, e, com base no art. 25, da Resolução n.º 02, de 08 de fevereiro de 1969, e,

Considerando a decisão do Conselho Administrativo, tomada em sua reunião do dia 11 de dezembro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — CONCEDER, o pecúlio no valor de NCr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos) em favor de Adelaide Rodrigues dos Reis, beneficiária do ex-associado Pedro Lopes dos Reis falecido em 20 de setembro de 1969, em razão da reversão efetuada por seus seis (6) filhos, havidos com o ex-associado, cuja quitação será processada pelo procurador no processo Raimundo Lopes dos Reis.

Art. 2.º — AUTORIZAR o Chefe do Setor de Previdência e Assistência a tomar as providências necessárias para o processamento do expediente para concretização do pagamento acima referido.

Art. 3.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 20 de setembro de 1969, data do falecimento do ex-associado, de acordo com o art. 29, do Decreto-Lei n.º 13, de 8 de maio de 1969, e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente

(Ext. — Reg. n. 019. — Dia 8.1.70).

RESOLUÇÃO N.º 73 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1969.

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 6.395, de 17 de dezembro de 1968, e, com base no art. 25, da Resolução n.º 02, de 08 de fevereiro de 1969, e,

Considerando a decisão do Conselho Administrativo, tomada em sua reunião do dia 11 de dezembro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — ARBITRAR uma pensão mensal no valor de NCr\$ 450,37 (Quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos e trinta e sete centavos) em favor de Rosa Nascimento Brício.

Art. 2.º — CONCEDER a beneficiária acima o Pecúlio no valor de NCr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos).

Art. 3.º — AUTORIZAR o Chefe do Setor de Previdência e Assistência a tomar as providências necessárias para o processamento do expediente para concretização dos pagamentos acima mencionados.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 12 de novembro de 1969, data do falecimento do ex-associado, de acordo com o art. 29, do Decreto-Lei n.º 13, de 08 de maio de 1969 e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente

(Ext. — Reg. n. 019. — Dia 8.1.70).

RESOLUÇÃO N.º 72 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1969.

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 6.395, de 17 de dezembro de 1968, e, com base no art. 25, da Resolução n.º 02, de 08 de fevereiro de 1969, e,

Considerando a decisão do Conselho Administrativo, tomada em sua reunião do dia 11 de dezembro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — ARBITRAR uma pensão mensal no valor de NCr\$ 35,93 (Trinta e cinco cruzeiros novos e noventa e três centavos) que será reajustada em NCr\$ 40,00 (Quarenta cruzeiros novos) cabendo metade à viúva Antonia Benedita Sardinha Nascimento e a outra metade ao filho do casal, menor Gilvandro Nonato Nascimento;

Art. 2.º — CONCEDER aos beneficiários acima mencionados os Pecúlios normal de NCr\$ 30,00 (Trinta cruzeiros novos) e os facultativos de NCr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros novos) e NCr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros novos) respectivamente, cabendo a cada um dos beneficiários a importância de NCr\$ 615,00 (Seiscentos e quinze cruzeiros novos).

Art. 3.º — AUTORIZAR o Chefe do Setor de Previdência e Assistência a tomar as providências necessárias para o processamento do expediente para concretização dos pagamentos acima referidos.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 22 de dezembro de 1968, data do falecimento do ex-associado, de acordo com o art. 29, do Decreto-Lei n.º 13, de 08 de maio de 1969, devendo ser publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente

(Ext. — Reg. n. 019. — Dia 8.1.70).

RESOLUÇÃO N.º 67 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969.

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 6.395, de 17 de Dezembro de 1968, e, com base no art. 25, da Resolução n.º 02, de 8 de fevereiro de 1969, e,

Considerando a decisão do Conselho Administrativo, tomada em sua reunião do dia 4 de dezembro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — ARBITRAR uma pensão mensal no valor de NCr\$ 47,18 (Quarenta e sete cruzeiros novos e dezoito centavos), que deverá ser rateada entre os 8 (oito) filhos do casal, Maria José, Ana Célia, Maria das Graças, Maria das Mercês, Carmen Lúcia, Rosângela de Nazaré, Maria do Perpétuo Socorro e José Martins de Oliveira Filho, cabendo a cada um deles a importância de NCr\$ 5,89 (Cinco cruzeiros novos e oitenta e nove centavos).

Art. 2.º — Para que seja pago aos beneficiários acima aludidos e mais ao Sr. José Martins de Oliveira, viúvo da ex-associada Maria de Nazaré Souza Oliveira o pecúlio facultativo no valor de NCr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros novos), cabendo ao viúvo NCr\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos) correspondente à metade do pecúlio e a outra metade de NCr\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos) deverá ser rateada entre os filhos do casal cabendo a cada um deles a importância de NCr\$ 12,05 (Doze cruzeiros novos e cinco centavos).

Art. 3.º — AUTORIZAR, o Chefe do Setor de Previdência e Assistência a tomar as providências necessárias para o processamento do pagamento das importâncias acima mencionadas.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 24 de dezembro de 1968, data do falecimento do ex-associado, de acordo com o art. 29, do Decreto-Lei n.º 13, de 08 de maio de 1969, e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente

(Ext. — Reg. n. 019. — Dia 8.1.70).

RESOLUÇÃO N.º 65 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1969.

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 6.395, de 17 de dezembro de 1968, e com base no art. 25, da Resolução N.º 02, de 08 de fevereiro de 1969, e,

Considerando a decisão do Conselho Administrativo, tomada em sua reunião do dia 27 de novembro do ano em curso,

RESOLVE:

Art. 1.º — CONCEDER o pecúlio no valor de NCr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos), em favor de Ana Joaquina Dias Teixeira, beneficiária da ex-associada Lúcia Dias Teixeira Benes, falecida no dia 4 de agosto de 1969.

Art. 2.º — AUTORIZAR, o Chefe do Setor de Previdência e Assistência a tomar todas as providências necessárias para o processamento do expediente para concretização do pagamento acima fixado.

Art. 3.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a partir do dia 4 de agosto de 1969, data do falecimento da ex-contribuinte, de acordo com o art. 29 do Decreto-Lei n.º 13, de 08 de maio de 1969, e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente

(Ext. — Reg. n. 019. — Dia 8.1.70).

M.T. — D.N.P.V.N. — 2a. DIRETORIA REGIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Térmo de Convênio que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Estado do Pará, para as Obras de Conclusão do Atracadoiro da Cidade de Soure, Município do mesmo nome, neste Estado, tendo como parte interveniente a Prefeitura Municipal de Soure.

Aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 1969, no Palácio Lauro Sodré, nesta Capital, o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, daqui por diante denominado "Departamento", neste ato representado pelo Diretor da 2a. Diretoria Regional, Engenheiro Manuel Astrogildo Pinto Cota, por delegação do sr. Diretor Geral da referida Autarquia, assina com o Estado do Pará, daqui por diante denominado "Estado", neste ato representado pelo sr. Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado, o presente Convênio para a conclusão das obras do atracadoiro da Cidade de Soure, município do mesmo nome, deste Estado, mediante as Cláusulas seguintes, de conformidade com as Resoluções n.º 276.1/66, de 25 de dezembro de 1966 e n.º 364.2/66, de 23 de dezembro de 1966, do CNPVN.

CLÁUSULA PRIMEIRA — O "DEPARTAMENTO" e o "ESTADO" se propõem a executar a conclusão das obras de um atracadoiro na cidade de Soure, neste Estado, conforme projeto elaborado pelo "DEPARTAMENTO" — 2a. Diretoria Regional, já aprovado pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, através da Resolução n.º 508.4/68, de 28 de maio de 1968.

CLÁUSULA SEGUNDA — Os trabalhos objeto do presente Convênio serão executados pela 2a. Diretoria Regional do "DEPARTAMENTO" e, dentro das conveniências desta sua execução poderá ser empreitada "in totum" ou em parte, obedecendo, para isso, ao disposto no art. 132 do Decreto-Lei n.º 200/67.

CLÁUSULA TERCEIRA — Ficam fixadas para os serviços constantes da Cláusula 1.ª as contribuições de NCr\$ 92.000,00 (noventa e dois mil cruzeiros novos) para "DEPARTAMENTO" e NCr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros novos) para o "ESTADO".

PARÁGRAFO ÚNICO — Fica livre ao "DEPARTAMENTO" o critério de aplicação dos recursos objeto da presente Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA — A despesa, cujo encargo o "DEPARTAMENTO" assume em decorrência deste Convênio, correrá, no presente exercício, à conta do próximo exercício, à conta da Verba Orçamentária da categoria econômica 4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras e dos recursos do Fundo Portuário da mesma categoria econômica.

CLÁUSULA QUINTA — A despesa, cujo encargo o "ESTADO" assume em decorrência deste Convênio, correrá à conta da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras do Orçamento Analítico da Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, tendo dita despesa sido empenhada da verba supra mencionada, conforme os conhecimentos de empenho n.º 38, de 23 de outubro de 1969 no valor de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) e n.º 46 de 23 de dezembro de 1969, no valor de NCr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros novos).

PARÁGRAFO ÚNICO — Os recursos objeto da presente Cláusula serão entregues ao "DEPARTAMENTO" pelo "ESTADO", no corrente exercício.

CLÁUSULA SEXTA — O presente Convênio será submetido à apreciação do CNPVN, para os competentes efeitos de direito, não se responsabilizando o "DEPARTAMENTO" por qualquer indenização caso seja o mesmo recusado, desde que dito Convênio se entenda sujeito, no inclusivo interesse do "DE-

PARTAMENTO", a condição suspensiva de sua aprovação, a critério do CNPVN, e não é exigível senão depois de aprovação por esse Colegiado.

CLAUSULA SETIMA — A Prefeitura Municipal de Soure caberá a responsabilidade da manutenção e conservação da obra objeto do presente Convênio que, para o único efeito desta cláusula, o assina como parte interveniente, devidamente representada pelo sr. Pedro da Silva Ramos, Prefeito Municipal.

CLAUSULA OITAVA — O presente Convênio vigorará pelo prazo de 1 (hum) ano, a contar da data de sua aprovação pelo CNPVN, período em que deverão estar concluídas e entregues as obras objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO — Fica acordado que findo o prazo estabelecido na presente Cláusula para a entrega das obras, sem que estas estejam concluídas ou no caso de rescisão ou denúncia de qualquer das partes no curso do referido prazo, o DEPARTAMENTO restituirá ao ESTADO a importância que não tiver sido aplicada na proporcão das contribuições de cada uma das partes acordadas.

CLAUSULA NONA — Quaisquer alterações ou acréscimos ao presente Convênio serão objeto do Termo Aditivo competente.

CLAUSULA DECIMA — Fica eleito o fóro da sede do DEPARTAMENTO para qualquer ação judicial que possa derivar do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro. Eu, Jader Guimarães, Oficial de Administração 14-B, do DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVIGAVEIS (2a. D.R.), lavrei o presente Termo de Convênio, em 6 (seis) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante 2 (duas) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas 2 (duas) Testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as vias, e vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, para os devidos efeitos.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
MANUEL ASTROGILDO
PINTO COTA — Diretor
Regional
Pedro da Silva Ramos

Prefeito Municipal
TESTEMUNHAS:
aa) ILEGÍVEIS

(Ext. Reg. n. 016 — Dia 8-1-1970)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Jorge de Carvalho Barros, nos termos do artigo 22 do Decreto número 5780 de 27.11.1967 que regulamenta a lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária sita à 16a. Comarca do Guamá 42 Termo 83º município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: Está situado à margem direita do rio Capim; Distanto de sua margem 10 Km. na região do rio Cauaxi, sendo cortada pelo mesmo; Limita-se pela frente setentrional com terras requeridas por Ulisses Ferreira Ramos; Lado direito com terras devolutas ou de quem de direito; Lado esquerdo ocidental com terras requeridas por Everaldo Santos e terras devolutas; Fundos meridional com terras devolutas; Medindo 4.200 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 30 de dezembro de 1969.

(a) Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras

VISTO:

(a) Agri. Antonio de Sousa Carneiro

Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 15712 — Reg. n. 024 — Dia — 8.1.1970)

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Edgar Ferreira Bonfim, nos termos do artigo 22 do Decreto número 5780 de 27.11.1967 que regulamenta a lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária sita à 16a. Comarca de Guamá; 42o. Termo 83º município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: Está situado à margem direita do rio Capim; Distanto do núcleo sede 89 Km. em linha reta; Limita-se pela frente setentrional com o rio Capim; Lado direito oriental com terras requeridas por Alaide Souza Nunes; Lado esquerdo ocidental com terras devolutas fundos meridional com terras ocupadas por Pedro Alexandre Leite, medindo 6.600 metros de frente por 4.700 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 30 de dezembro de 1969.

(a) Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras

VISTO:
(a) Agri. Antonio de Sousa Carneiro

Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 15713 — Reg. n. 025 — Dia — 8.1.1970)

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por David de Oliveira Pinto, nos termos do artigo 22 do Decreto número 5780 de 27.11.1967 que regulamenta a lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária sita à 16a. Comarca de Guamá; 42º Termo 83º município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: Está situado à margem direita do rio Capim; Por onde faz frente região da foz do rio Cauaxi; Distanto do núcleo sede 85 Km. limita-se pelo norte e leste com o rio

Capim; a oeste ainda com o rio Capim; E ao sul com os requerentes Josias de Oliveira e Alaide de Souza Nunes; Medindo 8.000 metros, perfazendo uma área de 2.956 ha. 24 A, 00 Ca.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 30 de dezembro de 1969.

(a) Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras

VISTO:
(a) Agri. Antonio de Sousa Carneiro

Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 15714 — Reg. n. 026 — Dia — 8.1.1970).

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Miguel Américo Rodrigues Neves, nos termos do artigo 22 do Decreto número 5780 de 27.11.1967 que regulamenta a lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária sita à 16a. Comarca de Guamá 42º Termo 83º município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: Está situado à margem direita da rodovia Belém-Brasília (BR 010) distando do núcleo sede 48.800 metros; Limita-se pela frente setentrional com quem de direito; Lado direito oriental com Raimundo Otávio Magalhães Neves; Lado esquerdo ocidental com o requerente Joaquim Rodrigues Tobias; e fundos meridional com quem de direito; Medindo 4.500 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 30 de dezembro de 1969.

(a) Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras

VISTO:

(a) Agri. Antonio de Sousa Carneiro

Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 15715 — Reg. n. 027 — Dia — 8.1.1970)



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XXX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1970

NUM. 7.065

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 525

Recurso "Ex-Officio" de
"Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O doutor Juiz
de Direito da 3a. Vara Penal

Recorrido: — Francisco de
Assis Nunes da Silva

Relator: — Desembargador
Manoel Cacella Alves

EMENTA: — A falta da moti-
vação da sentença concessi-
va de ordem de "habeas-
corpus", fica suprida quan-
do a conclusão menciona a
ilegalidade da prisão.

A custódia para averiguações
é ilegal, é ato praticado com
abuso de poder contra a li-
berdade de locomoção.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de recurso
"ex-officio" de "habeas-corpus"
da comarca da Capital, em que
é recorrente o doutor Juiz de
Direito da 3a. Vara Penal e
recorrido Francisco de Assis
Nunes da Silva.

Salomão Santa Brigida, iden-
tificado na inicial, impetrou
ordem de "habeas-corpus" em
favor de Francisco de Assis
Nunes da Silva, também qua-
lificado naquela peça dos au-
tos, por se achar preso ilegal-
mente à ordem do Delegado
de Investigações e Capturas.

Informou essa autoridade
estar o paciente preso para
averiguações.

O 2º Promotor Público ma-
nifestou-se pelo deferimento do

pedido, ante a ilegalidade da
prisão porque não efetuada em
flagrante delito e nem por or-
dem escrita de autoridade com-
petente.

O Juiz de Direito da 3a. va-
ra penal, acolhendo o parecer
do Doutor Promotor Público,
por seus fundamentos judici-
cios, concedeu a ordem impetra-
da e recorreu "ex-officio" para
esta Instância.

Aqui, o 2º Doutor Sub-procu-
rador Geral do Estado alega,
preliminarmente, a nulidade
da sentença por não estar de
acôrdo com as exigências do
artigo 381 do Código Proc. Pe-
nal, e, quanto ao mérito, ma-
nifesta-se pelo improvimento
do recurso.

É o relatório.

Na verdade, o doutor Juiz
"a quo" não fundamentou a
sua decisão, mas, tendo acolhi-
do o parecer do Doutor Pro-
motor Público, por seus funda-
mentos jurídicos, que realmen-
te são, não deixou de motivar
a sentença, isto é, que a prisão
é ilegal por não ter sido em
flagrante delito e nem por or-
dem escrita de autoridade
competente.

Para o julgamento de pedi-
do de "habeas-corpus" quando
a autoridade coatora for o De-
legado de Investigações e
Capturas, Cap. Antônio Carlos
da Silva Gomes, os juizes cri-
minais já deviam ter impressa

a sentença, exceto o nome do
paciente, pois, as prisões efe-
tuadas ou determinadas por
aquela autoridade são sempre
ilegais, são sempre para averi-
guações.

Despreza-se, assim, a preli-
minar suscitada pelo 2º Dr.
Sub-procurador Geral.

Quanto ao mérito, mantem-
se a decisão.

Como se viu, o Delegado de
Investigações e Capturas in-
formou que o paciente se en-
contrava detido na sua Espe-
cializada para averiguações o
que caracteriza a ilegalidade
da custódia. Não há prisão
para averiguações.

Ex-positis:

Acorda a Segunda Câmara
Penal do Tribunal de Justiça,
por unanimidade de votos, des-
prezar a preliminar suscitada
pelo 2º Doutor Sub-procurador
Geral do Estado, e, de meritis,
negar provimento ao recurso
"ex-officio".

Belém, 30 de outubro de ..
1969.

(aa) Eduardo Mendes Patri-
archa, Presidente. Manoel Ca-
cella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará, ..
Belém, 29 de dezembro de ..
1969.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 083)

ACÓRDÃO N. 526

Agravo de Cametá

Agravante: — Isaac Bemmuyal & Cia.

Agravado: — Mário Lopes
da Silva

Relator: — Desembargador
Ricardo Borges da Silva

Não é de ser conhecido o agra-
vo quando no juízo recorri-
do não foi preparado no pra-
zo legal.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de Agravo da
Comarca de Cametá, em que é
Agravante Isaac Bemmuyal &
Cia., e Agravado Mário Lopes
da Silva:

Acordam os Juizes da 2a.
Câmara Cível do Tribunal de
Justiça do Estado, em Turma,
por unanimidade de votos, ado-
tando o Relatório de fls. 33
como parte integrante deste em
preliminarmente, não conhecer
do Agravo por não ter sido o
mesmo preparado no juízo re-
corrido, no prazo legal.

Custas na forma da lei.

Preliminar-Prolatada a ser-
tença agravada em 25 de junho
de 1969, a 28 do mesmo mês
o Agravante Isaac Bemmuyal
& Cia. interpôs o recurso ora
em julgamento conforme a
Certidão do escrivão do feito.

Concedida a vista ao Agra-
vado Mário Lopes da Silva em
5 de Julho, somente a 8 do
referido mês é que efetivamen-
te foi cumprida a decisão do

doutor juiz "a quo", sendo a contraminuta apresentada nos próprios autos, com data de 9 e entregue em Cartório no dia 10 de Julho.

Entretanto, indo novamente o processo conclusos ao doutor Juiz "a quo" este determinou, em 12 de Julho, o preparo do Agravo, restituindo os autos no dia 14 (segunda-feira), data em que o Agravante colocou seu ciente e foi providenciado o preparo do recurso, cujo pagamento foi efetuado no dia 15 de Julho. — Em 16 do referido mês o doutor juiz "a quo" manteve a decisão agravada.

Não há dúvida nenhuma de que foi tumultuado o sistema processual, com flagrante infringência ao disposto no artigo 849 do Código Processual que estabelece:

"O agravo que, no juízo recorrido, não for preparado dentro das vinte e quatro (24) horas seguintes à entrega da contraminuta do agravado, e, na superior instância, dentro de cinco (5) dias (artigo 870), será havido como renunciado e deserto pelo só vencimento do prazo".

Entregue a contraminuta do Agravo Mário Lopes da Silva em 10 de Julho, quinta-feira, na sexta-feira, dia 11, deveria ter sido preparado o Agravo sob pena de ser o mesmo considerado renunciado ou deserto. O preparo antecede a "conclusão" dos autos ao Juiz para o pronunciamento pertinente à manutenção ou não da decisão agravada.

Comentando tal dispositivo legal diz Carvalho Santos:

"O agravo qualquer que seja, está sujeito a dois prazos: um, no próprio juízo recorrido, que deve ser feito no prazo de vinte e quatro horas, a contar da entrega da contraminuta ao agravado; outro, em superior instância, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do registro da entrada do processo no protocolo da Secretaria do Tribunal (art. 870)". (in Código de Processo Civil Interpretado, vol. IX, pág. 295, ed. 1955).

O ilustre magistrado João Claudino de Oliveira e Cruz é mais minucioso ao tratar da matéria, quando diz:

"O prazo para pagamento do preparo, em primeira instância, é de 24 horas, contadas a partir da extinção do prazo

para a entrega da contraminuta do agravado.

É a conclusão que resulta do confronto entre os artigos 849 e 845, § 5º, e aceita pela jurisprudência, não sem divergência, como se vê neste bem lançado acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo: "O artigo 849 do Código de Processo preceitua que o agravo que não for preparado dentro das vinte e quatro horas seguintes à entrega da contraminuta, será havido como renunciado e deserto. No artigo 845, § 2º, determina o Código que, formado o instrumento, dele se abrirá vista por 48 horas ao agravado para oferecimento da contraminuta. No § 5º desse mesmo artigo é declarado que, preparados e conclusos os autos, dentro de 24 horas depois da extinção do prazo para a contraminuta, o juiz reformará ou manterá o despacho etc. Confrontando o artigo 849 com esses dois parágrafos do art. 845 impõe-se a conclusão de pressupor o Código ser a entrega da contraminuta feita no termo do respectivo prazo. A não se admitir essa conclusão, seria letra morta o disposto no § 5º desse artigo 845; teria o agravante, durante as 48 horas da contraminuta, que ficar preso ao cartório, a fim de não ser vítima de surpresa e poder obter o prazo em sua integridade. **Indesculpável espera em cartório** seria digna de apóio, não está em conformidade com o espírito da lei.

Para evitar esse inconveniente, para ser poupada essa **indesculpável espera em cartório**, deve o artigo 849 ser entendido nos termos expostos, isto é, com subordinação ao dispositivo do § 5º: serão os autos preparados dentro das vinte e quatro horas seguintes à extinção de prazo para a contraminuta". Assim pensam Odilon de Andrade, Oswaldo Amaral, Pereira Braga etc. — (in Des. Recursos no Código de Processo Civil, pág. 300, 301, ed. 1954).

Temos assim, dois pontos de vista sobre a matéria ora em julgamento: um, defendido por Carvalho Santos e Seabra Fagundes entendendo que o início do prazo deverá ser o da entrega da contraminuta, isto é, as 24 horas para o preparo seguem-se imediatamente após a entrega da contraminuta em Cartório; João Claudino de Oliveira e Cruz, Odilson de

Andrade, Oswaldo Amaral e Pereira Braga entendem que o prazo começa a contar a partir da extinção do prazo para a entrega da contraminuta do agravado.

Qualquer que seja a tese acolhida esse prazo não foi cumprido no recurso em julgamento. Por tal motivo não é de ser conhecido o Agravo por falta de preparo no juízo re-

corrido no tempo devido.

Belém, 20 de novembro de 1969.

(aa) Cordovil Pinto, Presidente. Ricardo Borges Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de dezembro de 1969.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

— EDITAL —

Pelo presente Edital e de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, NOTIFICO a quem interessar possa que em audiência realizada no dia cinco (5) de janeiro corrente, o Egrégio Tribunal determinou o processamento de extensão do acórdão homologado nos autos do processo de dissídio coletivo n. TRT — DC 286/69, a todos os integrantes das categorias profissional e econômica, representadas, respectivamente, pelo Sindicato demandante e de mandado, marcando o prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, para que os interessados se pronunciem sobre o acórdão e referida extensão.

É o seguinte o acórdão celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil de Belém e o Sindicato da Indústria de Construção Civil de Belém:

a) aumento de 30% a todos os integrantes da categoria profissional do Sindicato demandante, qualquer que seja a forma de remuneração calculados sobre os salários

vigentes a 19 de novembro de 1969, data da instauração do dissídio coletivo, após a compensação dos aumentos compulsórios e espontâneos concedidos depois de 20 de novembro de 1968, data da publicação da sentença anterior, inclusive o abono de emergência;

b) salário mínimo profissional de NCr\$ 5,60 para os profissionais pedreiros, carpinteiros, pintores, encanadores, eletricitas e ferreiros armadores;

c) fornecimento de material de proteção, pelos empregadores, constituído de botas impermeáveis e luvas de borracha, nos serviços de fundações ou escavações em que haja formação de lama ou presença de água; de capacetes no serviço de bate-estacas e em construção de prédios de mais de três andares;

d) vigência de um ano, a contar de 1º de dezembro de 1969.

Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Belém, 6 de janeiro de 1970.

Lucymar Coelho Penna
Diretor do Serviço Judiciário
(G. Reg. n. 093)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO ATO N.º 1 — DE 2 DE JANEIRO DE 1970

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no Art. 71, II, do Decreto Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967;

RESOLVE aprovar o Orçamento Analítico das dotações orçamentárias globais de despesas, constantes do Decreto-Lei n.º 727, de 1º de agosto de 1969, fixados em NCr\$ 3.281.400,00 (Três milhões, Duzentos e Oitenta e Hum Mil e Quatrocentos Cruzeiros Novos), do Sub-anexo 08.09.00 — Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da Oitava Região, de acórdão com a tabela que se segue.

Publique-se.

Cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do T.R.T. da 8ª Região
(G. — Reg. n. 075)

ORÇAMENTO ANALÍTICO DAS DOTAÇÕES GLOBAIS DE DESPESAS CONSTANTES DO DECRETO-
LEI Nº 727, DE 1.º DE AGOSTO DE 1969, PUBLICADO NO "D. O." DA UNIAO DE 1.º DE AGOSTO DE 1969, DO
SUBANEXO 08.09.00 — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA
OITAVA REGIÃO.

Código	Especificação da Despesa	Dotação NCr\$ 1,00	TOTAL
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	Pessoal Civil		
01.00	Vencimentos e vantagens fixas	1.500.000	
01.01	Vencimentos	4.452	
01.05	Gratificação de função	138.868	
01.06	Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais	217.600	
01.07	Gratificação pela representação em órgãos de deliberação coletiva	358.200	
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	5.280	
01.13	Gratificação de representação		
	TOTAL DO SUB-ELEMENTO 01.00	2.224.400	
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil	7.100	
02.01	Ajuda de custo	15.000	
02.02	Diárias	111.520	
02.03	Substituições	4.000	
02.04	Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	16.380	
02.05	Gratificação pela representação de gabinete	58.500	
02.11	Salário do pessoal regido pela C.L.T.		
	TOTAL DO SUB-ELEMENTO 02.00	212.500	
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0	2.436.900	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia e ensino	27.000	
03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	6.000	
04.00	Combustíveis e lubrificantes	6.000	
05.00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis	2.100	
08.00	Gêneros de alimentação e artigos para fumantes	2.300	
09.00	Explosivos, munições e materiais de consumo para acampamento e campanha	100	
13.00	Vestuários, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupas de cama, mesa, copa, cozinha e banho	4.000	
15.00	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas	500	
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.2.0	48.000	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS		
3.1.3.2	Outros serviços de terceiros		
01.00	Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais	3.000	
02.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios	12.000	
03.00	Assinatura e aquisição de jornais, revistas e recortes de publicações	1.500	
04.00	Iluminação, força motriz e gás	15.000	
05.00	Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas	2.600	
06.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	7.000	
07.00	Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	20.000	
08.00	Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários	1.600	
09.00	Serviços de comunicação em geral	3.700	
10.00	Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio	10.100	
11.00	Seguros em geral	1.500	
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.3.0	78.000	
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS		
01.00	Despesas miúdas de pronto pagamento	1.000	
04.00	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	2.000	
05.00	Sentenças judiciais	20.000	
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.4.0	23.000	
	TOTAL DAS DESPESAS DE CUSTEIO		2.585.900

3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.3.0	Transferência de assistência e previdência social	
3.2.3.1	Inativos	
01.00	Pessoal Civil	115.500
01.01	Proventos	82.000
01.02	Vantagens incorporadas	82.500
01.03	Abono provisório e novas aposentadorias	
	TOTAL DO SUB-ELEMENTO 3.2.3.1	280.000
3.2.3.3	Salário-família	89.000
01.00	Pessoal Civil	7.000
03.00	Inativos Cívís	
	TOTAL DO SUB-ELEMENTO 3.2.3.3	96.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.3.0	376.000
3.2.5.0	Contribuições de previdência social	
04.00	Obrigações das entidades públicas	10.660
05.00	Fundo de garantia de tempo de serviço	4.840
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.5.0	15.500
3.2.7.0	Diversas transferências correntes	
3.2.7.5	Pessoas	
1) Auxílio-doença		1.800
3) Auxílio para funeral		2.200
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.7.0	4.000
	TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	395.500
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	2.981.400
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.1.0	Obras Públicas	
4.1.1.2	Início de Obras	200.000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.1.0	200.000
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
4.1.3.1	Máquinas, motores e aparelhos	15.000
4.1.3.4	Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica	15.000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.3.0	30.000
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE	
02.00	Material bibliográfico, discotecas e filmotecas; objetos históricos, obras de arte e peças para museus	1.700
03.00	Ferramentas e utensílios de oficinas	500
04.00	Material artístico e instrumentos de música; insignias, flâmulas e bandeiras; artigos para esporte e para jogos e divertimentos infantís,	300
05.00	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	500
07.00	Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	8.000
08.00	Mobiliário em geral	57.000
11.00	Outros materiais de uso duradouro	2.000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.4.0	70.000
	TOTAL DOS INVESTIMENTOS	300.000
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	300.000
	TOTAL GERAL	3.281.400

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em 2 de janeiro de 1970.

DJALMA LOBATO MULLER
Chefe da Seção de Material e Orçamento

JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL
Diretor Geral de Secretaria do T.R.T.

VISTO:

ORLANDO TELXEIRA DA COSTA
Presidente do T.R.T. da 8a. Região

(G. — Reg. n. 075)

EDITAL

Faço saber por este edital a Antônio Carvalho Oliveira estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco Auxiliar de São Paulo S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Nota Promissória, no valor de hum mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 1.500,00), vencida em 13.11.69, por V. S., Emitida, a favor do Apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória, ficando V. S., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 06 de janeiro de 1970.

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 10. Ofício

(Ext. Reg. n. 033—Dia—8.1.70)

EDITAL

Faço saber por este edital a Laudemiro do Amaral Lima estabelecido nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte de Olivetti Industrial S. A., Indústria e Comércio de Máquinas para Escritório, para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, as três (3) Duplicatas de Contas Mercantis n. 24/411—1=24/411—2=24/411—3 no valor de noventa cruzeiros novos cada uma (NCR\$ 90,00) vencidas em 30.7.69, 30.8.69, 30.9.69, por V. S. não aceita, a favor do Apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as Ditas Duplicatas de Contas Mercantis, ficando V. S. ciente desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 06 de janeiro de 1970.

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 10. Ofício

(Ext. Reg. n. 034—Dia—8.1.70)

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL

Faço saber por este edital a Gilka Com. Ind. Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de devolução aceite e pagamento, a Duplicata de Conta Mercantil n. 3825, no valor de oitocentos e trinta e sete cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos (NCR\$ 837,56), vencida em 23 de dezembro de 1969, por Vv. Ss., não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Confecç. Polo Ind. Com., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 06 de janeiro de 1970.

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 10. Ofício
do prazo legal.

(Ext. Reg. n. 035—Dia—8.1.70)

EDITAL

Faço saber por este edital a Adinelfo Machado e Cunha, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco Auxiliar de São Paulo S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a Nota Promissória no valor de seiscentos cruzeiros novos (NCR\$ 600,00), vencida em 22 de outubro de 1969, por V. S., Emitida, a favor do Apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória, ficando V. S., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 06 de janeiro de 1970.

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 10. Ofício

(Ext. Reg. n. 036—Dia—8.1.70)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Osvaldo Barbosa dos Santos e Yolanda Barros dos Santos, ele filho de Eusébio Pereira dos Santos e de Ludovina Antônia Barbosa dos Santos, ela filha de Anezia Maria da Silva, solteiros: — Florestano de Camargos Tibery Filho e Sue An de Miranda Stegemann, ele filho de Florestano de Camargos Tibery e de Albertina Tibery, ela filha de Howard Frederic Etegemann e de Heliana de Miranda Stegemann, solteiros: — Antônio Fernando de Azevedo Cardoso e Leonice Lameira Tadaiesky, ele filho de Manoel José Cardoso e de Palmyra Augusta de Azevedo Cardoso, ela filha de Wilcoold Tadaiesky e de Ana Lameira Tadaiesky, solteiros: — João Antônio da Costa Costeira, e Ivette Ferreira da Costa, ele filho de Antônio Fernandes Costeira e de Maria da Costa Costeira, ela filha de Rodrigo Gonçalves da Costa e de Honorina Ferreira da Silva, solteiros: — João Cláudio Cordeiro da Silva e Nara Maria Alves Ferreira, ele filho de Bento José da Silva e de Zenith Cordeiro da Silva, ela filha de Guilherme Orlando Fonseca Ferreira e de Guiomar Alves Ferreira, solteiros: — Bianca Ribeiro Carrera e Irene Barbosa de Barros, ele filho de Corila Ribeiro Carrera, ela filha de José Braga de Barros e de Venancia Barbosa de Barros, solteiros: — Arthur Eduardo de Sousa e Marilda Barroso Pinto, ele filho de Manoel Sousa e de Natércia Rocha de Sousa, ela filha de Cecilio Batista Pinto e de Maria Pinto de Souza, solteiros: — Aarão Foinquinos e Maria Luiza Azevedo da Silva, ele filho de Abraham Leão Foinquinos e de Robida Benoliel Foinquinos, ela filha de Mathias Gonçalves da Silva e de Maria de Nazareth Azevedo Antunes Gomes da Silva, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 dias de janeiro de 1970. E eu, Edith Puga Garcia Escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia

(T. n. 15.708. Reg. n. 021 — Dia 8.1.70)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Benedito Moraes dos Santos e Balbina Batista dos Santos, ele filho de Claudomira dos Santos Moraes, ela filha de Wladimir Batista dos Santos e de Maria da Conceição Batista dos Santos, solteiros: — Nivaldo da Silva Costa e Marilda Soares Miranda, ele filho de Francisco Romano da Costa e Emília Beatriz da Silva, ela filha de Verissimo Antônio Miranda e de Maria Soares Miranda, solteiros: — Raimundo Omar Sousa da Silva e Farid Silva Mekdec, ele filho de Omar Campos da Silva e de Florentina Sousa da Silva, ela filha de Nagib Rachid Mekdec e de Irene Silva Mekdec, solteiros: — José Antônio Martins e Zair Cardoso da Silva, ele filho de Manoel Antônio Martins e de Leolina Maria Martins, ela filha de Manoel Nascimento da Silva e de Zila Cardoso da Silva, solteiros: — Hugo Batista de Lima e Maria Lúcia Araújo Costa, ele filho de Manoel Mendes de Lima e de Olivia Batista de Lima, ela filha de Vicente Oliveira da Costa e de Vicência Araújo Costa, solteiros: — Angelo Barbosa da Silva e Maria Santos Conceição, ele filho de Antônio Barros e de Francisca Barros da Silva, ela filha de Raimundo Isidoro Conceição e de Alzémira Alves dos Santos, solteiros: — Geraldo Bolsanello e Maria da Graça Figueiredo Correa, ele filho de Pedro Bolsanello e de Cacilda Zamboni, ela filha de Quintino dos Santos Corrêa, e de Albertina de Figueiredo Correa, solteiros: — Nelson da Costa e Silva, e Maria de Fátima Ferreira de Sousa, ele filho de Leopoldina da Cunha e Silva e de Severa da Costa e Silva, ela filha de Lúcio Santiago dos Santos e de Vitorina de Sousa Santos, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 dias de janeiro de 1970. E eu, Edith Puga Garcia Escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia

(T. n. 15.709. Reg. n. 022 — Dia 8.1.70)

COMARCA DA CAPITAL
Hasta Pública Judicial

O Doutor Romão Amoêdo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 17 de janeiro de 1970 (ano próximo), às dez (10) horas, no palacete do Forum, em a porta da sala de audiências da 1ª Vara, irá a publico pregão de venda e arrematação, o seguinte bem pertencente à Maria de Lourdes Ribeiro, na ação executiva que lhe move José Veras e Silva, constante de:

TERRENO EDIFICADO nesta cidade, sito à Passagem Dionísio Bentes, coletado sob o número duzentos e treis (203) confinando de ambos os lados com quem de direito, medindo dez metros (10mts.) de frente por trinta ditos (30mts.) de fundos contendo um prédio construído de alvenaria, coberto de telhas de barro comum, possuindo um jardim na frente, servida por um janelão, também na frente, e duas portas laterais, um patio com piso de São Caetano, contendo sala de visitas, varanda, corredor de circulação dois quartos com pisos de tacos de acapú e pau amarelo, copa, cozinha e sanitários com pisos mosaícos, revestido de azulejos, avaliado em quinze mil cruzeiros novos (NRS 15.000,00).

QUEM PRETENDER arrematar o bem acima descrito deverá comparecer ao local, dia e hora, acima designados a fim de dar o seu lanco ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O COMPRADOR pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro e as respectivas custas e carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 09 dias de mês de dezembro de 1969. Eu, Antônio Ismael de C. Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca da Capital
(T. n. 15.711. Reg. n. 023 — Dia — 8.1.70)

PROTESTO DE LETRAS
EDITAL

Faço saber por este edital a Graciema Cunha Chaves, esta belêcida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco Auxiliar de São Paulo S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Nota Promissória, no valor de seiscentos cruzeiros novos (NCR\$ 600,00), vencida em 22 de outubro de 1969, por V. S. Avalizada, a favor do Apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita Nota Promissória, ficando V. S., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 06 de janeiro de 1970.
a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 10. Ofício
(Ext. Reg. n. 037—Dia—8.1.70)

Lei N. 5.349, que altera artigos "Da Prisão Preventiva".

DIÁRIO a venda no arquivo da Imprensa Oficial.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL**4ª. PRETORIA****—EDITAL—**

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor, res. p/ expediente da 4ª. Pretoria Criminal.

FAZ SABER aos que este le rem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado Silas de Oliveira Lima, paraense, casado, com 29 anos de idade, filho de José Silva Lima e de Raimunda de Oliveira Lima, motorista, residente à Trav. Itororó, n. 1616, como incurso nas sanções punitivas do art. 121, §§ 3º e 4º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado, para ser citado pessoalmente, expedise o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria, no dia 23 do corrente, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Homicídio Culposo, do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 6 de janeiro de 1970.
Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrivã, o subscrevi e datilografei.

O PRETOR:

Hernani Mindelo Garcia
(G. Reg. n. 094)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Execução de Incompetência, em que são partes como Excepiante: — Raimundo Augusto Monteiro de Oliveira, assistido de seu advogado Enivaldo da Gama Ferreira e Excepto: — A Dra. Juíza da 2ª. Vara Penal, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

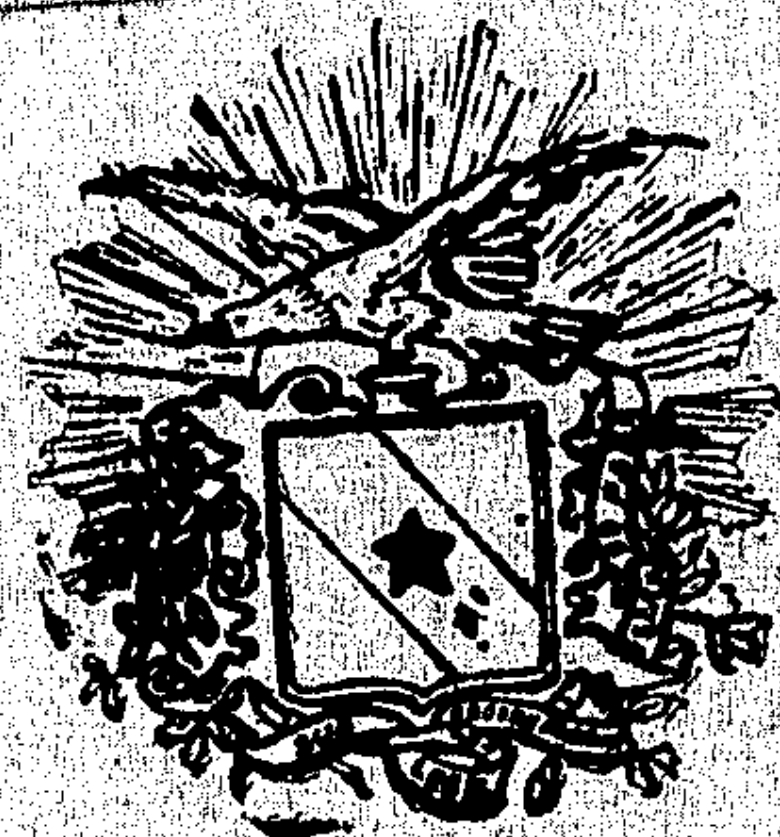
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de janeiro de 1970.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

A edição do DIÁRIO OFICIAL de 18/11/68 republicou o Código Judiciário do Estado.

D. O. à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL.

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos, Mediante Solicitações dos interessados.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Assembléia

ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1970

NUM. 1.762

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO:

Dep. ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 59 — DE 11 DE
DEZEMBRO DE 1969

A Mesa Executiva da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, de conformidade com o item XIV, do artigo 11 do Regimento Interno, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Ficam designados os Senhores Deputados Vicente de Paula Queiroz e Alvaro Freitas, para substituírem os ex-deputados Arnaldo Moraes Filho e Júlio Viveiros, na Comissão constituída pela Resolução n. 48, de 25 de julho de 1968, cujas vagas ocorreram em virtude da renúncia do mandato dos mesmos.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1969.

Abel Nunes de Figueiredo
Presidente, em exercício

Alfredo Ferreira Coelho

1.º Secretário

Antônio Guerreiro Guimarães

2.º Secretário

(G. Reg. n. 13.720)

PORTARIA N. 392, DE 4 DE
DEZEMBRO DE 1969

O Sr. Dr. Abel Nunes de Figueiredo, Presidente em exercício da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Muni-

cípios), trinta (30) dias de férias regulamentares a Leonil Melo e Silva, funcionária desta Secretaria, ocupante do cargo de "Tatquigrafa" a partir do dia 15.12.69 a 14.01.70, correspondente ao exercício de 1969.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado, em 04 de dezembro de 1969.

Dr. ABEL NUNES DE FIGUEIREDO — Presidente, em exercício.

(G. — Reg. n. 14038)

PORTARIA N. 392-A DE 05
DE DEZEMBRO DE 1969

O Sr. Dr. Abel Nunes de Figueiredo, Presidente, em exercício da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares, ao Lauro Menezes Fernandez, funcionário da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, ocupante do cargo de "Datilógrafo" a partir do dia 09.12.69 a 07.01.70, corres-

pondente ao exercício de 1969.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado, em 5 de dezembro de 1969.

Dr. ABEL NUNES DE FIGUEIREDO — Presidente, em exercício.

(G. — Reg. n. 14039)

PORTARIA N. 394, DE 11. DE
DEZEMBRO DE 1969

O Sr. Dr. Abel Nunes de Figueiredo, Presidente, em exercício da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares, a Otoniel Estumano de Moraes, funcionário da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, ocupante do cargo de "Servente" a partir do dia 15.12.69 a 13.01.70, correspondente ao exercício de 1969.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do

Estado, em 11 de dezembro de 1969.

Dr. ABEL NUNES DE FIGUEIREDO — Presidente, em exercício

(G. — Reg. n. 14040)

PORTARIA N. 397, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 1969

O Sr. Dr. João Renato Franco, Vice-Governador, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), licença especial (6 meses), a Maria Lucimar de Alencar, funcionária desta Secretaria, ocupante do cargo de "Técnico de Taquigrafia", e a partir do dia 03.12.69 a 31.05.70, correspondente ao decênio de 1953 a 1968.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de dezembro de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Vice-Governador — Presidente

(G. — Reg. n. 059)